

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 210

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 1965

## CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

### Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação

PORTARIA DE 1º DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7º, item IV, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto número 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 133 — De acordo com o artigo 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante 10 (dez) dias no corrente mês pelo Bibliotecário nível 20-B, Ilse Soares, do Quadro Pessoal — Parte Permanente, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço do seu vencimento. — *Lydia de Queiroz Sambaquy*, Presidente.

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7º, item IV, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 134 — De acordo com o artigo 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante 10 (dez) dias no corrente mês pelo Auxiliar de Portaria nível 8-A, Geraldo Batista, do Quadro Pessoal — Parte Permanente, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço do seu vencimento. — *Lydia de Queiroz Sambaquy*, Presidente.

### Instituto de Pesquisas Rodoviárias

PORTARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16 de junho de 1958, e tendo em vista os termos da Portaria nº 9, de 22 de outubro de 1959, resolve:

Nº 42 — Dispensar, a pedido, o Senhor Newton Ferreira Campos de integrante do Grupo de Trabalho para Estudos de Legislação e Administração (G. T. L. A.) — *Homero Henrique Rosa Rangel*, Diretor.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16 de junho de 1958, resolve:

Nº 43 — Designar os Engenheiros Pedro Paulo Nunes de Alvarenga e Ari Tulchinski e o Contador Wilson Cou-

tinho, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão destinada a estudar e propor medidas que visem o melhor rendimento dos trabalhos deste Instituto, devendo apresentar os resultados até o dia 22 de outubro de 1965. — *Homero Henrique Rosa Rangel*, Diretor.

## COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística  
Serviço Nacional de Recenseamento

Tabela de Pessoal Temporário para o exercício de 1965

Retificação

Nas Tabelas A e B, publicadas no Diário Oficial — Parte II de 19 de

outubro de 1965, por haver sido omitido, leia-se:

Aprovo — Em 13.9.65 — Oswaldo Cordeiro de Farias — Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Órgãos Regionais.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

O Interventor na Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.739, de 8 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 10.402 — Aposentar — a partir de 1 de outubro de 1965, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com o item III do Artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Montador de Linhas Férreas Portuárias, nível 9-B — Levino Alves — matrícula nº 4.813.

Nº 10.416 — Aposentar — a partir de 1 de outubro de 1965, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Operador de Carga nível 11-B — Renato Henrique de Mello — matrícula nº 2.570.

Nº 10.419 — Aposentar — a partir de 1 de outubro de 1965, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada

com o item III do Artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Operador de Carga, nível 9-A — Jorindo Cândido Gouvêa — matrícula nº 8.379. — *Oswaldo Lins* — Interventor na A.P.R.J.

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1965

O Interventor na Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.739, de 8 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 10.422 — Dispensar — o servidor Gonçalo Adolfo da Costa Mattos — Conferente nível 18 — matrícula nº 7.961, das atribuições que lhe foram cometidas através da Portaria nº 8.789, de 6 de abril de 1964.

Nº 10.424 — Dispensar — das atribuições que lhe foram cometidas através da Portaria nº 10.100, de 11 de junho de 1965, o servidor — Manoel Dias da Conceição — Conferente, nível 18 — matrícula nº 702.

Nº 10.425 — Designar — para Substituto Eventual de Fiel do Armazém nº 24, o servidor — João Calli Ta-

dres — Conferente, nível 18 — matrícula nº 6.846.

Nº 10.438 — Designar — o Conferente, nível 18 — Antenor Rodrigues — matrícula nº 6.223, como substituto Eventual do Fiel do Armazém número 2. — *Oswaldo Lins* — Interventor na A.P.R.J.

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1965

O Interventor na Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.739, de 8 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 10.442 — Designar — o servidor — Alvimar de Lucena Costa — Conferente, nível 18 — matrícula número 7.827, para substituir o Conferente, nível 18 — Barcello Gutierrez Mendanha — matrícula nº 1.586, no Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 10.247, de 26 de julho de 1965.

Nº 10.444 — Aposentar — a partir de 1 de outubro de 1965, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com os itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Operador de Sinalização Portuária, nível 10A. — matrícula número 2.082 — José Barboza de Souza.

Nº 10.448 — Responsabilizar — Administrativamente, na forma da Legislação em vigor, o Montador de Linhas Férreas, nível 8-B — Eberaldo Paes Esteves — matrícula nº 6.336, na importância de Cr\$ 190.712, (cento e noventa mil setecentos e doze cruzeiros), relativa ao extravio de dois (2) encerados pertencentes a esta Administração, que lhe foram confiados, devendo a referida importância ser descontada em seus vencimentos conforme preceitua o artigo 205, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 10.449 — Responsabilizar — Administrativamente, na forma da Legislação em vigor, o Motorista de Máquinas Industriais, nível 10-B — Alfonso Iglesias Souto Gomes — matrícula nº 6.313, na importância de Cr\$ 5.400, (cinco mil e quatrocentos cruzeiros), relativa a indenização com gasto de gasolina utilizada no uso indevido da Viatura desta A.P.R.J., sob sua responsabilidade, devendo a referida importância ser descontada de seus vencimentos em uma só parcela.

Nº 10.450 — Responsabilizar — Administrativamente, na forma da Legislação em vigor, o Guarda Portuário — José Almir de Souza, nível 8-A — matrícula número 9.191, na importância de Cr\$ 12.838, (doze mil oitocentos e trinta e oito cruzeiros), relativa a substituição de um laboratório novo no portão "A" da Alfândega no pósto do Cajú.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre . . . . Cr\$ 6.000	Semestre . . . . Cr\$ 4.500
Ano . . . . . Cr\$ 12.000	Ano . . . . . Cr\$ 9.000
Exterior:	Exterior:
Ano . . . . . Cr\$ 13.000	Ano . . . . . Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Nº 10.451 — Designar — os servidores:  
Aurelio Barradas Ruas — Engenheiro, nível 21-A — matrícula número 9.431.

Miguel Tolpiakow — Engenheiro, nível 22-B — matrícula nº 7.755, e Ivan Luis de Carvalho — Oficial de Administração, nível 12-A — matrícula nº 6.204.

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concorrência Administrativa nº 70-65, que ficará incumbida de receber as propostas para reforma de lanternins e calhas de 3 (três) Armazéns do Cais da Gambôa, a realizar-se às 15:00 horas do dia 7 de outubro de 1965, sito à Avenida Rodrigues Alves, nº 10 — 2º andar.

Nº 10.453 — Designar — os servidores:

Fernando Jairo Pimentel Paiva — Engenheiro, nível 22-B — matrícula nº 7.875.

Ivan Luis de Carvalho — Oficial de Administração, nível 12-A — matrícula nº 6.204, e

Miguel Tolpiakow — Engenheiro, nível 22-B — matrícula nº 7.755.

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concorrência Administrativa nº 71-63, que ficará incumbida de receber as propostas para as obras de acréscimo no prédio do Serviço Médico desta Autarquia, a realizar-se às 15:00 horas do dia 8 de outubro de 1965, sito à Avenida Rodrigues Alves, nº 10 — 2º andar.

Nº 10.454 — Designar — os servidores:

Marcos Mayerhoffer Rissin — Engenheiro, nível 21-A — matrícula número 9.346.

Bruno Corrêa — Desenhista, nível 12-A — matrícula nº 7.100.

Helena Mayerhoffer — Engenheira — nível 22-B — matrícula nº 648.

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concorrência Administrativa nº 74-65, que ficará incumbida de receber as propostas para o fornecimento e instalação das esquadrias de madeira e

caixilhos de ferro do Edifício Sede das Novas Oficinas, a realizar-se às 15:00 horas do dia 12 de outubro de 1965, na Sala de reuniões do Departamento de Engenharia, sito na Avenida Rodrigues Alves, nº 10 — 2º andar. — Oswaldo Lins — Interventor na A.P.R.J.

#### PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1965

O Interventor na Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.739, de 8 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 10.456 — Designar os servidores:

Rozental de Araújo e Oliveira — Oficial de Administração Nível 12-A — matrícula nº 7.238;

Haeckel de Barros Nunes — Conferente Nível 18 — matrícula número 1.588, e

Edmundo de Carvalho Almeida — Conferente Nível 18 — matrícula número 8.979;

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, que ficará incumbida de apurar o fato objeto do Processo número 11.586-65.

Nº 10.457 — Responsabilizar — Administrativamente, na forma da legislação em vigor, os Guardas Portuários — Ubrajara da Rocha Viana — matrícula nº 4.207, nível 12-C — Jurandir Xavier Damiano — matrícula nº 4.205, nível 12-C e Odilon Rosálvo Tenório de Brito — matrícula nº 212, nível 10-A, na importância de Cr\$ 23.500, (vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros) relativa ao extravio de uma Japona de Lã, devendo a citada quantia ser descontada em seus vencimentos em uma só parcela de Cr\$ 9.500, (nove mil e quinhentos cruzeiros), para cada um. — Oswaldo Lins — Interventor na A.P.R.J.

#### PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1965

O Interventor na Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.739, de 8-2-65, resolve: Nº 10.459 — Designar o servidor Dirceu Abreu, Conferente, nível 18, mat. 8.718, para, na qualidade de Presidente, substituir o Oficial de Administração, nível 16-C, Anísio Castello Branco, mat. 79, nas Portarias ns. 10.394 e 10.398-65, e, como Vogal, nas Portarias ns. 10.395, 10.397, 10.423 e 10.426-65, em suas férias regulamentares, a contar de 11 de outubro de 1965.

Nº 10.460 — Designar os servidores Haeckel de Barros Nunes, Conferente, nível 18, mat. 1.588; Rozental de Araújo e Oliveira, Oficial de Administração, nível 12-A, mat. 7.238 e Edmundo de Carvalho Almeida, Conferente, nível 18, mat. 8.979, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, que ficará incumbida de apurar o fato objeto do Processo 19.754-65.

Nº 10.461 — Designar os servidores Rozental de Araújo e Oliveira, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 7.238, Anísio Castello Branco, Oficial de Administração, nível 16-C, mat. 79, e Haeckel de Barros Nunes, Conferente, nível 18 mat. 1.588, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, que ficará incumbida de apurar o fato objeto do Processo 19.634-65, funcionando, como Substituto do Dr. Anísio Castello Branco, que entrará em gozo de férias regulamentares a partir de 11 do corrente, o Conferente, nível 18, Edmundo de Carvalho Almeida, mat. 8.979.

Nº 10.462 — Designar os servidores Rozental de Araújo e Oliveira, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 7.238, Anísio Castello Branco, Oficial de Administração, nível 16-C, mat. 79 e Edmundo de Carvalho Almeida, Conferente, nível 18, matrícula 8.979, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, que ficará incumbida de apurar o fato objeto do Processo número 18.573, funcionando, como Substituto do Dr. Anísio Castello Branco, que entrará em gozo de férias regu-

larentares a partir de 11 do corrente, o Conferente, nível 18, Haeckel de Barros Nunes, mat. 1.588.

Nº 10.463 — Designar os servidores Rozental de Araújo e Oliveira, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 7.238, Edmundo de Carvalho Almeida, Conferente, nível 18, matrícula 8.979 e Anísio Castello Branco, Oficial de Administração, nível 16-C, mat. 79, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, que ficará incumbida de apurar o fato objeto do Processo número 21.863-64, funcionando, como Substituto do Dr. Anísio Castello Branco, que entrará em gozo de férias regulamentares a partir de 11 do corrente, o Conferente, nível 18, Haeckel de Barros Nunes, mat. 1.588. — Oswaldo Lins, Interventor na APRJ.

#### PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1965

Nº 10.468 — Designar os servidores João Francisco Carregal, Engenheiro, nível 21-A, mat. 9.343, Hoover Moyses Castello Branco, Engenheiro, nível 22-B, mat. 7.878 e Pedro Paulo Pareta, Engenheiro, nível 21-A, matrícula 9.332, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concorrência Administrativa nº 73-65, que ficará incumbida de receber as propostas para fornecimento de mão-de-obra para conservação de paralelepípedos em diversos locais da A.P.R.J., a realizar-se às 15:00 horas do dia 11 de outubro de 1965, no Departamento de Engenharia, sito à Avenida Rodrigues Alves, nº 10, 2º andar. — Oswaldo Lins, Interventor na A.P.R.J.

#### Divisão do Pessoal

##### Apostilas

Na Portaria nº 8.459, de 31-12-63, relativa à nomeação de João Pereira de Mello Sobrinho, Guarda-portuário, interino, matr. nº 9.514:

“O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 1º de junho de

1964, "ex vi" do disposto no Art. 36, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, observado o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 4.054-62".

Na Portaria nº 8.449, de 31-12-63, relativa à nomeação de Orlando Pereira Cardoso, Guarda-portuário, interino, matr. nº 9.521, foi lavrada a seguinte apostila:

"O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 1º de junho de 1964, "ex vi" do disposto no Art. 36, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, observado o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 4.054-62".

Na Portaria nº 8.436, de 31-12-63, relativa à nomeação de Olavo Gomes Corrêa, Guarda-portuário, interino, matr. nº 9.508:

"O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 1º de junho de 1964, "ex vi" do disposto no Art. 36, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, observado o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 4.054-62".

Na Portaria nº 8.460, de 31-12-63, relativa à nomeação de Tiburcio Simões Coimbra, Guarda-portuário, interino, matr. nº 9.517:

"O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 1º de junho de 1964, "ex vi" do disposto no Art. 36, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, observado o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 4.054-62".

Na Portaria nº 8.504, de 31-12-63, relativa à nomeação de Athayde Francisco de Carvalho, Operador de Carga, Interino, matr. nº 9.533:

"O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 1º de junho de 1964, "ex vi" do disposto no Art. 36, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, observado o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 4.054-62".

Na Portaria nº 8.442, de 31-12-63, relativa à nomeação de João Virgílio Machado Milhomen, Guarda-portuário, interino, matr. nº 9.506:

"O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 1º de junho de 1964, "ex vi" do disposto no Art. 36, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, observado o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 4.054-62".

Na Portaria nº 6.415, de 22-2-62, relativa à nomeação de Basílio Ferreira, Guarda-portuário, interino, matrícula nº 8.796:

"O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 1º de junho de 1964, "ex vi" do disposto no Art. 36, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, observado o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 4.054-62".

Na Portaria nº 8.444, de 31-12-63, relativa à nomeação de Walter Magdalena, Guarda-portuário, interino, matr. nº 9.471:

"O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 1º de junho de 1964, "ex vi" do disposto no Art. 36, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, observado o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 4.054-62".

Na Portaria nº 8.461, de 31-12-63, relativa à nomeação de Manoel de Farias Falcão, Guarda-portuário, interino, matr. nº 9.473:

"O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 1º de junho de 1964, "ex vi" do disposto no Art. 36, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, observado o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 4.054-62".

Na Portaria nº 8.441, de 31-12-63, relativa à nomeação de Adativo de Souza, Guarda-portuário, interino, matr. nº 9.477, foi lavrada a seguinte apostila:

"O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 1º de junho de 1964, "ex vi" do disposto no Art. 36, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, observado o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 4.054-62".

Na Portaria nº 8.455, de 31-12-63, relativa à nomeação de Arrigo Capelli, Guarda-portuário, interino, matrícula nº 9.482:

"O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 1º de junho de 1964, "ex vi" do disposto no Art. 36, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, observado o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 4.054-62".

Na Portaria nº 8.443, de 31-12-63, relativa à nomeação de Nelson de Silveira Gomes, Guarda-portuário, interino, matr. nº 9.495:

"O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 1º de junho de 1964, "ex vi" do disposto no Art. 36, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, observado o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 4.054-62".

Na Portaria nº 8.454, de 31-12-63, relativa à nomeação de Antonio Dias de Souza, Guarda-portuário, interino, matr. nº 9.524, foi lavrada a seguinte apostila:

"O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 1º de junho de 1964, "ex vi" do disposto no Art. 36, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, observado o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 4.054-62".

Na Portaria nº 8.456, de 31-12-63, relativa à nomeação de José Barros Leite, Guarda-portuário, interino, matrícula nº 9.490:

"O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 1º de junho de 1964, "ex vi" do disposto no Art. 36, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, observado o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 4.054-62".

Na Portaria nº 8.438, de 31-12-63, relativa à nomeação de Benedito André de Almeida, Guarda-portuário, interino, matr. nº 9.491:

"O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 1º de junho de 1964, "ex vi" do disposto no Art. 36, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, observado o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 4.054-62".

Na Portaria nº 8.445, de 31-12-63, relativa à nomeação de José Batista de Oliveira, Guarda-portuário, interino, matr. nº 9.492:

"O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mes-

mo cargo, a partir de 1º de junho de 1964, "ex vi" do disposto no Art. 36, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, observado o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 4.054-62".

Na Portaria nº 6.415, de 22-2-62, relativa à nomeação de Jason Santarem, Guarda-portuário, interino, matrícula nº 8.800:

"O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 1º de junho de 1964, "ex vi" do disposto no Art. 36, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, observado o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 4.054-62".

Na Portaria nº 8.437, de 31-12-63, relativa à nomeação de Accyoli de Souza, Guarda-portuário, interino, matr. nº 9.548:

"O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 1º de junho de 1964, "ex vi" do disposto no Art. 36, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, observado o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 4.054-62".

Na Portaria nº 8.452, de 31-12-63, relativa à nomeação de Alvaro Bruno da Silva, Guarda-portuário, interino, matr. nº 9.549:

"O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 1º de junho de 1964, "ex vi" do disposto no Art. 36, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, observado o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 4.054-62".

Na Portaria nº 8.440, de 31-12-63, relativa à nomeação de João Arebalde dos Santos, Guarda-portuário, interino, matr. nº 9.520:

"O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 1º de junho de 1964, "ex vi" do disposto no Art. 36, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, observado o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 4.054-62".

Na Portaria nº 2.497, de 17-9-60, relativa à nomeação de Paulo Luiz Brandão Pontes, Desenhista, interino, matr. nº 8.129:

"O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 8-8-65, "ex vi" do disposto no Art. 1º, da Lei número 4.054, de 2 de abril de 1962, e, em consequência, é considerado estável no

Serviço Público Federal, visto contar mais de 5 anos de serviço público, observado o que dispõe o Art. 3º da mencionada Lei nº 4.054-62".

Na Portaria nº 8.465, de 31-12-63, relativa à nomeação de Waldomiro Vieira da Silva, Guarda-portuário, interino, matr. nº 9.515:

"O servidor a quem se refere a presente Portaria foi efetivado no mesmo cargo, a partir de 1º de junho de 1964, "ex vi" do disposto no Art. 36, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e, em consequência, é considerado estável no Serviço Público Federal, observado o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 4.054-62".

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

8º Distrito

**GRATIFICAÇÃO QUINQUENAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

(Artigo 10 da Lei nº 4.345-64)

Concessão em 3 de setembro de 1965

Processos:

Nº 2.997-65 — Ewaldo Abreu Alves, Aux. de Engenheiro P. 1.204.13-B, matrícula nº 2.021.340, do Quadro de Pessoal P.P.-DNOS, no valor de .... Cr\$ 6.350 (seis mil trezentos e cinquenta cruzeiros), mensais, correspondente a 5% de seu salário, a partir de 1º de janeiro de 1965. (Completo 5 anos de serviço efetivo em 7 de dezembro de 1963.

Nº 3.054-65 — Hamilton Benjamim da Costa, Cond. Topografia P. 1205-13-B, matrícula nº 2.021.327 do Quadro de Pessoal P.P.-DNOS, no valor de Cr\$ 6.350 (seis mil trezentos e cinquenta cruzeiros), mensais, correspondente a 5% de seu salário, a partir de 1º de janeiro de 1965. Completo 5 anos de serviço efetivo em 7 de dezembro de 1963.

Nº 3.102-65 — Júlio Cesar Barbosa Penna Filho, Tesoureiro AF-701.18-B, matrícula nº 1.161.068, do Quadro de Pessoal P.P.-DNOS, no valor de .... Cr\$ 13.056 (treze mil e cinquenta e seis cruzeiros), mensais, correspondente a 5% de seu salário, a partir de 1º de fevereiro de 1965. Completo 25 anos de serviço efetivo, em 31 de janeiro de 1965.

Nº 3.021-65 — Moacyr Pereira — Trabalhador GL-402.1, matrícula número 2.081.532, do Quadro de Pessoal — P.P.-DNOS, no valor de Cr\$ 3.300 (três mil e trezentos cruzeiros), mensais, correspondente a 5% de seu salário, a partir de 1º de janeiro de 1965. (Completo 5 anos de serviço efetivo em 19 de abril de 1964.

Nº 3.100-65 — Sebastião Cesar da Silva Filho, Escrevente Datilógrafo AF-204.7, matrícula nº 2.021.366, do Quadro de Pessoal P.P.-DNOS, no valor de Cr\$ 3.750 (três mil setecentos e cinquenta cruzeiros), mensais, correspondente a 5% de seu salário, a partir de 1º de janeiro de 1965. Completo 5 anos de serviço efetivo em 7 de dezembro de 1963. — 11.933-65.

Rio de Janeiro, (GB), 6 de setembro de 1965. — Leonídio Vietra Nascimento, Chefe da Seção de Pessoal.

9º Distrito

Resumo da folha de pagamento número 7, relativa a diárias do mês de julho de 1965, atinentes ao pessoal Especialista Temporário (Processo nº 10.936-65).

Nome, Cargo ou Função e Total a Pagar:

José Alvarenga Ribeiro — Engenheiro — Cr\$ 143.000; Luiz Coelho de Mello — Engenheiro — Cr\$ .... 132.000; Lutphala de Castro Bitar — Engenheiro — Cr\$ 165.000; Marcos José Murta dos Santos — Engenheiro — Cr\$ 33.000; Mário José Cupreschimid — Engenheiro — Cr\$ 165.000;

**Imposto de Renda**

Decreto nº 55.866 — de 25-3-65

Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de renda

**DIVULGAÇÃO Nº 939**

**PREÇO: Cr\$ 400**

**A VENDA:**

**Na Guanabara**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**Em Brasília**

**Na sede do D.I.N.**

Nodge de Castro Maia — Engenheiro — Cr\$ 33.000; Raymundo Nonato Ferreira — Engenheiro — Cr\$ 88.000; Rubens Coelho de Mello — Engenheiro — Cr\$ 132.000; Ataíde Eraz Moreira — Auxiliar de Administração — Cr\$ 35.000; José Pereira — Auxiliar de Administração — Cr\$ 105.000; Valdemar Augusto de Araújo — Auxiliar de Administração — Cr\$ 14.000; Renato de Almeida Dias — Auxiliar Técnico — Cr\$ 21.000; Alvimar José Caetano da Silva — Condutor de Viaturas — Cr\$ 21.000; Jair Jerônimo — Condutor de Viaturas — Cr\$ 56.000; Eugênio Rodrigues França — Condutor de Viaturas — Cr\$ 56.000; Luiz Carlos Brasil — Condutor de Viaturas — Cr\$ 84.000; Marcus Martins do Espírito Santo — Condutor de Viaturas — Cr\$ 63.000; Pedro Francisco Ferreira — Condutor de Viaturas — Cr\$ 42.000; Aluizio da Luz Alexandrino — Trabalhador de Campo — Cr\$ 71.500; José Antônio Rodrigues Ferreira — Trabalhador de Campo — Cr\$ 32.500; Modestino Malta da Silva — Trabalhador de Campo — Cr\$ 71.500; Roberto Antônio — Trabalhador de Campo — Cr\$ 19.500; Total: Cr\$ 1.583.00 (hum milhão, quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros).

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento: Artigo 135, da Lei nº 1.711, de 28.10.1952 e Decreto nº 52.388, de 20.8.63, que deu nova redação ao Decreto nº 50.524, de 3.5.61.

A despesa correrá à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 3.1.1.02.00 — Despesas variáveis com pessoal; 3.1.1.1.02.02 — Diárias.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 1965 — Harry Amorim Costa, Engenheiro Chefe.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

### PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União de 18 do mesmo mês e ano, combinado com os itens V e XVI do mesmo artigo, resolve:

Nº 697-DG — Delegar competência ao Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, nível 21, Rubens Borges Bezerra, Chefe da Unidade de Manutenção do Recife, Pe, do Quadro de Pessoal desta Autarquia aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para, como representante deste Departamento, firmar convênio entre esta Autarquia e a Base Naval do Recife, Pe, para a execução dos reparos necessários à recuperação dos areiros "Borja Castro" e "Beta".

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, item VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês e ano, combinado com o artigo 53 e parágrafo único do mesmo Decreto, resolve:

Nº 698-DG — Designar o Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis Francisco Fernando de Medeiros Leal e o Arquiteto Waldir Antunes de Figueiredo, bem como o Procurador de 3 Francisco José de Carvalho, como representante da Procuradoria Judicial para, sob a presidência do Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis José Guimarães Barreiros, Presidente da

Comissão de Concorrência em virtude da Portaria nº 595-DG, de 17-9-63, desta Diretoria Geral, publicada no Boletim de Pessoal da mesma data, constituírem a Comissão incumbida de receber e julgar as propostas que forem apresentadas na Concorrência Administrativa DG-CC nº 11-65, para a execução de diversos serviços no Instituto de Pesquisas Hidroviárias, na Ponta do Cajú, nesta cidade, a realizar-se às 15 horas do dia 4 deste mês, no Gabinete do Presidente da Comissão de Concorrência desta Autarquia de conformidade com os ofícios-convite.

### PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, item XXII, combinado com o art. 34, item VII, do Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, resolve:

Nº 705-DG — Considerar designado, a partir de 31-8-65, Frederico Geanini, Vice-Almirante R-Rm, Assessor do seu Gabinete.

Nº 706-DG — Considerar designado, a partir de 31-8-65, Heitor Ribeiro de Lemos Filho, Contra-Almirante R-RM, Assessor de seu Gabinete.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União de 18 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 709-DG — Designar o Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, nível 21, José Fernandes de Senna, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, para substituir o Chefe da Seção de Planos e Programas, Símbolo 2-F, do Serviço de Planejamento, da Divisão de Planejamento, Estudos e Projetos da Subdiretoria e Coordenação, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, nível 21, Samuel Herbert Schneider, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 710-DG — Remover *ex officio*, de acordo com o artigo 56, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, nível 14-B, Luiz Melo do Quadro do Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, desta Administração Central para 12º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Salvador, no Estado da Bahia, onde o referido servidor já se encontra a disposição, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme Ofício de apresentação nº 455, de 24 de março de 1965, desta Diretoria Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês e ano, combinado com o Decreto nº 56.598, de 21 de julho de 1965, e tendo em vista o telegrama nº 1.686-GM de 23 de agosto de 1965, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, resolve:

Nº 721-DG — De acordo com o artigo 145, item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder gratificação de Representação do Gabinete, a partir de 30-8-65, a:

Nome — Função — Gratificação  
José Soter Ferreira — Assessor — Cr\$ 150.000.

### PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de

9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 729-DG — Dispensar, a pedido de conformidade com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário nível 10-B, Ayla Bessa, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Secretaria e Expediente do 6º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Fortaleza, no Estado do Ceará.

Nº 730-DG — Designar o Almoxtarifista nível 14-B, Sebastião Mourão da Rocha, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Secretaria e Expediente do 6º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Fortaleza no Estado do Ceará, vaga existente com a dispensa, a pedido, do Escriturário 10-B, Ayla Bessa.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês e ano, e tendo em vista o artigo 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, alterado pelo de número 52.388, de 20 de agosto de 1963, que o regulamentaram resolve:

Nº 735-DG — Conceder 8 (oito) diárias, ao Engenheiro Chefe da Divisão de Dragagem da Subdiretoria de Planejamento e Coordenação, símbolo 3-C, Sylvio Lopes do Couto, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, as quais ficam arbitradas em Cr\$ 13.860 (treze mil oitocentos e sessenta cruzeiros) cada uma, em virtude de viagem em objeto de serviço, a Natal, no Rio Grande do Norte, no período de 3 a 10 de setembro do corrente, a fim de orientar os trabalhos de reparação da draga "Paraná", e a admissão de pessoal contratado, naquele Estado.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 728-DG — Designar o Oficial de Administração nível 14-B, Alvaro Galvão da Silveira, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897 de 9 de abril de 1963 para exercer, em caráter excepcional, a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência do Porto de Laguna, no Estado de Santa Catarina.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º do artigo 23, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Anexo II, de 14 de fevereiro de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 21 subsequente, e tendo em vista o Parecer PJ-SC da Procuradoria Judicial deste Departamento, resolve:

Nº 733-DG — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Anexo II.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União de 18 do mesmo mês e ano, e tendo em vista o artigo 135, da Lei nº 1.711, de 28 de ou-

tubro de 1952, o Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, alterado pelo de nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, que o regulamentaram, resolve:

Nº 734-DG — Conceder 8 (oito) diárias, ao Assistente, Joaquim Delphin da Motta Júnior, Chefe da Seção do Pessoal do Serviço de Operações de Dragagem, da Divisão de Dragagem da Subdiretoria de Planejamento e Coordenação, Símbolo 4-F, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, as quais ficam arbitradas em Cr\$ 13.860 (treze mil oitocentos e sessenta cruzeiros) cada uma, em virtude de viagem em objeto de serviço, a Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no período de 3 a 10 de setembro do corrente, a fim de orientar os trabalhos de reparação da draga "Paraná", e a admissão de pessoal contratado, naquele Estado.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 51.896, de 9 de abril de 1963 publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês e ano, e tendo em vista o artigo 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Decreto número 50.524, de 3-5-61, alterado pelo de número 52.388, de 20-8-63, que o regulamentaram, resolve:

Nº 736-DG — Arbitrar 9 (nove) diárias, na importância de Cr\$ 23.100 (vinte e três mil e cem cruzeiros) cada uma, ao Tesoureiro-Auxiliar nível 16-A, João Evangelista de Souza, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, Chefe da Tesouraria do 5º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 4-F, sediado em Teresina, no Estado do Piauí, por ter viajado em objeto de serviço, a esta Administração Central, no período de 16 a 24 de setembro do corrente ano, a fim de tratar de interesse do referido Distrito.

Nº 738-DG — Conceder 13 (treze) diárias, ao Escriturário 8-A, Edison Viana de Carvalho, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963 (dezenove mil e oitocentos cruzeiros) cada uma, em virtude de viagem em objeto de serviço, a esta cidade do Rio de Janeiro GB, no período de 1 a 13 de outubro corrente, a fim de transportar um veículo de carga para o 5º DPVN na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Almirante Luis Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral.

### PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1965

Nº 713-DG — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º do artigo 23, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Anexo II, de 14 de fevereiro de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 21 subsequente, e tendo em vista o Parecer PJ/SC nº 14 de 24 de fevereiro de 1964, da Procuradoria Judicial deste Departamento exarado no processo nº 3.851-65, também deste Departamento, resolve:

Conceder aposentadoria, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, à Assistência de Administração nível 14-B, Cléia Caetano da Silva com as vantagens da função gratificada de Chefe da Turma 6-F, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o disposto no art. 180, alínea h, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 714-DG — Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, ratificado pela Lei nº 4.449, de 26 de outubro de 1964, ao Ascensorista nível 12-C, Cláudio Gomes da Silva.

Nº 715-DG — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial da União* de 18 do mesmo mês e ano, combinado com o item XVI do mesmo artigo, resolve:

Delegar competência ao Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, nível 21, Moacir Lobato D'Almeida, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, Chefe do 3º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, símbolo 3-C, sediado em Belém, no Estado do Pará para admitir, mediante contrato um (1) Técnico de Telecomunicações, salário correspondente ao do nível 12 (doze), conforme Exposição de Motivos nº 1.250-GM, de 10 de agosto de 1965, do MVOP, aprovado pela Presidência da República, e publicada no *Diário Oficial da União* de 28 de agosto de 1963, Seção I Parte I, fôlha 8.690, de conformidade com o que estabelece o art. 3º, do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964. — *Almirante Luis Clovis de Oliveira*, Diretor-Geral.

#### PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1965

Nº 125-65 — O Engenheiro Chefe do 5º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de um Auxiliar de Topohidrografia na sede deste Distrito, resolve:

Transferir "ex officio", o Auxiliar de Topohidrografia nível 13-B Zenito da Costa Rodrigues, da Seção deste Distrito em Parnaíba-Plauí, para esta sede do 5º DPVN, arbitrando ajuda de custo em um mês de vencimento.

Cientifique-se e cumpra-se. — *Heitor Castelo Branco Filho*, Engenheiro Chefe do 5º DPVN.

#### PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

Nº 90 — O Engenheiro Chefe do 6º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento em vigor e em face da Delegação de Competência outorgada pela Portaria número 4.195-DG, de 2 de dezembro de 1963,

Resolve arbitrar em Cr\$ 7.000 (sete mil cruzeiros) o valor de cada diária ao Capataz nível 7 Francisco Veras Fontenele, pelo afastamento de sua sede de trabalho (Camocim) para prestação de serviço em Fortaleza nos dias 15 a 21 de setembro de 1965, conforme determinação desta Chefia.

Cientifique-se e cumpra-se depois de publicado no D. O. U. — *Cláudio Benfim Marinho de Andrade*, Engenheiro Chefe.

#### PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1965

Nº 10-65 — O Engenheiro Chefe do 21º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 119 e parágrafos do Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963 e atendendo a solicitação da Representação do DNPVN em Brasília, resolve designar o mecânico ní-

vel 9, Wilson Lopes do Quadro desta Autarquia para no prazo de 6 dias providenciar os reparos necessários no veículo Simca Jangada que serve àquela Representação.

#### PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1965

Nº 14-65 — O Engenheiro Chefe do 21º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 119 e parágrafos do Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963 e a Portaria nº 4.141 de 12 de novembro de 1963 e considerando o início atual do período de chuvas na região do Tocantins, resolve designar o Secretário do Distrito Gelson de Araújo Teixeira para juntamente com o Chefe da 1ª Residência procederem ao levantamento completo de todos os serviços executados nas obras da Rampa de Porto Nacional e procederem à avaliação de material em tempo necessário à completa execução da referida obra. — *Hélio Fausto de Souza*, Engº Chefe do 21º D.P.V.N.

#### ATOS DO DIRETOR-GERAL Despacho

Nos requerimentos dos Tesouros Auxiliares Archimedes de Castro Faria e Lillia Vieira de Castro Faria, solicitando ao Sr. Diretor-Geral o pagamento das diferenças de vencimentos a que se julgam com direito após o Parecer da Procuradoria, o Senhor Diretor-Geral exarou o seguinte despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. Proc. 8.794-65.

Por despacho de 9 de setembro de 1965, do Sr. Diretor-Geral foram arbitradas 8 diárias ao Chefe da DD-Seção do Pessoal 4-F, Joaquim Delphino da Motta Junior, por ter-se afastado da sede, em virtude da autorização do Sr. Diretor-Geral para orientar os trabalhos da Draga Paraná, inclusive admissão de pessoal contrato. Proc. 17.822-65.

Por despacho de 9 de setembro de 1965 do Sr. Diretor-Geral foram arbitradas 8 diárias ao Engenheiro-Chefe da SPC-DD — Sylvio Lopes do Couto, por ter-se afastado da sede, em virtude da autorização do Sr. Diretor-Geral, para orientar os trabalhos da draga Paraná, inclusive admissão do pessoal contratado. Proc. número 17.823-65.

#### ATOS DO CHEFE DO PESSOAL Gratificação Quinquenal

No Processo nº 5.423-65 onde consta o requerimento de Marline Coloci Figueira — Concedo, 5% correspondente a 5 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 8.050 a partir de 1º de janeiro de 1965.

No Processo nº 19.097-65 onde consta o requerimento de Luiz Melo — Oficial de Administração nível 14 — Concedo 10% correspondente a 10 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 13.700 a partir de 1-1-65.

*Gratificação Quinquenal — Revisão*  
Em 28-7-65 ao Mestre Especialista nível 13-A, Severino da Silveira Barreto, 15% correspondente a 15 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 19.050, a partir de 1-1-65. Proc. nº 12.846-65. — *Ataulfo de Lira Braga*, Chefe da Divisão do Pessoal Substituto.

#### ATOS DO CHEFE DO 16º D.P.V.N. Afastamento de sede — Diárias

Por despacho de 2-4-65, foram arbitradas 12 diárias ao Engenheiro Joaquim José Martins Soares, na importância de Cr\$ 20.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 240.000, por ter-se afastado da sede, em virtude da autorização nº 1-65, do Chefe do

Distrito, para estudos e levantamentos do serviço para relatório e fiscalização de equipamentos para o Porto de Santos, em fábricas de São Paulo. P. 11.713-65.

Por despacho de 2-4-65, do Senhor Chefe do Distrito foram arbitradas 12 diárias ao Engenheiro Carlos Alberto Barbosa Freesz na importância de Cr\$ 20.000, cada perfazendo um total de Cr\$ 240.000, por ter-se afastado da sede, em virtude da autorização nº 3-65, para estudos e levantamentos no vale do Ribeira.

Por despacho de 2-4-65 do Senhor Chefe do Distrito, foram arbitradas 8 diárias ao Oficial de Administração 14-B, Nilson Costa Peres, na importância de Cr\$ 15.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 120.000, por ter-se afastado da sede, em virtude da autorização nº 5-65, para providências para aquisição de material para o Distrito.

Por despacho de 2-4-65 do Senhor Chefe do Distrito, foram arbitradas 8 diárias ao Assessor Walter Uzzo na importância de Cr\$ 18.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 144.000, por ter-se afastado da sede, em virtude da autorização nº 6-65, para estudos junto ao juízo dos Feitos da Fazenda em São Paulo.

Por despacho de 2-4-65 do Senhor Chefe do Distrito, foram arbitradas 9 diárias ao Tesoureiro Auxiliar 17 — Luiz Felipe Alvarez na importância de Cr\$ 15.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 135.000, por ter-se afastado da sede, em virtude da autorização 7-65, para providências junto à D.F. e Tesouraria do DNPVN referente à distribuição de verba e numerário para o Distrito.

15º D. P. V. N.

#### Comunicação

Pelo Ofício nº 765, o Sr. Chefe do Distrito, comunica o falecimento do Calculista nível 11, Alfredo Gonçalves Pereira, ocorrido no dia 12 de setembro do corrente ano. Proc. número 19.544-65. — *Ataulfo de Lira Braga*, Chefe da Divisão do Pessoal Substituto.

*Ata da 200ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia um de junho de mil novecentos e sessenta e cinco.*

#### Conselheiros presentes:

Carlos Theophilo de Souza e Mello, Presidente.

Procópio de Mello Carvalho, DG-DNPVN-Substituto.

Roberto Félix de Oliveira, BNDE.

Léo Magarinos de Souza Leão, CMM.

Waldo Mário da Costa Araújo, CNT.

Benjamim Eurico Cruz, MTPS.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sala de reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situada na Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a ducentésima reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a Presidência do Engenheiro Carlos Theophilo de Souza e Mello e presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA — Lida, discutida e posta em votação, é aprovada a Ata da 199ª Reunião, Ordinária, comunicações — O Conselheiro Waldo Araújo (CNT) justifica sua ausência nas 198ª e 199ª Reuniões do Conselho de vez que se encontrava em viagem de estudos, pela Escola Superior de Guerra. O Conselheiro Léo Magarinos (CMM) para informar sobre a posse do Comandante Edgar Fróes da Fonseca na Presidência da Comissão de Marinha Mercante. O Presidente comunica que a Associação Brasileira das Administrações Portuárias (ABAP),

durante a 2ª quinzena do mês de julho do corrente ano, realizará sua 3ª Convocação sendo o seguinte o teor: 1 — Questões Administrativas e Financeiras: 1.1 — Padronização e normalização dos materiais e serviços — Rotina de serviços. 1.2 — Simplificação burocrática das relações com a navegação, comércio e indústria. 1.3 — Falhas e avarias. 1.4 — Plano de contas e determinação dos custos dos serviços portuários. 1.5 — Reformulação de estatística portuária. 1.6 — Tarifa — reformulação do sistema objetivando maior racionalização e simplificação. 1.7 — Desburocratização na aplicação dos recursos do F.P.N. e F.M.P. 1.8 — Coordenação dos transportes e integração do sistema Navio-Porto. 2 — Questões Institucionais — 2.1 — Organização e execução dos serviços portuários. 2.2 — Nova conceitualização dos serviços de estiva e capatazias. 2.3 — Organização, direitos e deveres, remuneração e vantagens do pessoal portuário. 2.4 — Regime e horário de trabalho. 2.5 — Contratos coletivos de trabalho. 2.6 — Seleção, treinamento e aperfeiçoamento de atividade dos portuários. 2.7 — Aumento da autoridade das Administrações de Portos e a criação de Conselhos Consultivos junto a elas. *Ordem do Dia* — O Presidente dá a palavra ao Conselheiro Waldo Araújo (CNT) para relatar o processo CNPVN-51-64, referente a baixa de bens físicos da Cia. Docas de Santos. Recorda o Relator, os pontos de vista que já expendeu a respeito, o pronunciamento feito pelo Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) discordando do Relator quanto a dedução do Capital Inicial de importância correspondente aos bens em baixa e do parecer que vem de ser expendido pelo Conselheiro Roberto de Oliveira (BNDE). Ao ser anunciada a votação da matéria, o Conselheiro Léo Magarinos (CMM), faz as divergências apontadas pede e obtém vista do processo. A seguir o Conselheiro Léo Magarinos (CMM) lê seu relatório referente ao processo CNPVN-152-65 que trata de Convênio firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para dragagem de aprofundamento do Canal de acesso e bacia de evolução do Porto Novo, no Rio Grande, RS. Pede o Relator que, antes de se entrar propriamente no mérito do Convênio, que o plenário se defina quanto a outros aspectos que deverão constituir, se aprovadas, normas a serem adotadas. Tece considerações sobre a referência feita pelo Diretor-Geral ao encaminhar os Convênios ao Conselho, sobre o art. 6º, item B, alínea 13 da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, considera inadequada essa referência. Propõe que se recomende ao Diretor-Geral que, nos próximos contratos a serem enviados ao CNPVN se faça referência ao art. 6º da Lei nº 4.370 de 28 de julho de 1964 e não mais à Lei nº 4.213-63. Aprovada essa premissa aborda o aspecto da necessidade desses convênios só serem firmados depois de devidamente autorizados por autoridade superior. Como, no próprio DNPVN há diversos casos de convênios registrados no Tribunal de Contas, tendo, apenas, a autorização do Ministro da Viação, propõe que se recomende ao Diretor-Geral que só firme convênios com entidades de direito público estadual ou municipal depois de obter do Ministro da Viação e Obras Públicas, a indispensável autorização. Aprovada essa 2ª preliminar, entra em considerações sobre o convênio em pauta mostrando alguns pontos para os quais pede esclarecimentos. Com esse objetivo, é convidado a comparecer ao plenário o Subdiretor de Planejamento e Coordenação, Engº Bento Santos de Almeida que dá as seguintes respostas às consultas formuladas pelo Conselheiro Relator. Que o volume a dragar pelo convênio, considerando

apenas parte das necessidades de dragagem no local, decorrer da insuficiência de recursos próprios para o corrente exercício; o sentido efetivo do volume ora fixado e este é o parecer de sua Subdiretoria é o de iniciar os trabalhos este ano dando-se continuidade no próximo exercício; que a SPC já tomou as medidas necessárias para que esses serviços tenham continuidade no próximo exercício de 1966; respondendo à pergunta do Conselheiro Roberto de Oliveira (BNDE), informa o Subdiretor da SPC que a conveniência desses convênios é a de aproveitar o equipamento de dragagem e o pessoal especializado de que dispõe o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e que permanece ocioso por falta de recursos. Além disso o trabalho deverá ser feito com dragas de alcátruzes, tipo esse, que o DNPVN não possui. Esclarece, que o DNPVN não fará adiantamento de recursos mas tão somente pagará os serviços realmente executados e medidos. Com essas explicações os Conselheiros dão-se por satisfeitos e retira-se o Subdiretor Bento de Almeida. Por fim o Relator apresenta seu voto no sentido de baixar o processo em diligência para que seja lavrado Termo Aditivo alterando-se a cláusula sétima e seu parágrafo único de modo a que se preveja recursos do Fundo Portuário Nacional referente ao exercício de 1965 e não ao de 1964, já agora inexistente. O Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) propõe que se inclua no novo Aditivo cláusula determinando que o DNPVN suspenda a entrega de recursos ao Governo do Estado se, dentro de 60 dias o DEPRC ainda estiver em mora com a Taxa de Melhoria referente ao exercício de 1965; o Conselheiro Waldo Araújo (CNT) propõe a inclusão de nova cláusula vinculando o reajustamento previsto na cláusula quinta ao cronograma da obra, de modo a não ser concedido reajustamento aos serviços em atraso. Posta em debate e votação, é aprovada a baixa do processo em diligência para que seja firmado Termo Aditivo alterando a cláusula indicada pelo Conselheiro Léo Magarinos (CMM) e incluindo nesse Aditivo, as cláusulas propostas pelos Conselheiros Benjamin Cruz (MTPS) e Waldo Araújo (CNT) e contra o voto do Conselheiro Diretor-Geral Substituto. A seguir o Conselheiro Roberto de Oliveira (BNDE) fala sobre o processo CNPVN 151-63 referente a convênio firmado para a reconstrução do Molhe-leste da barra do Rio Grande, RS. Lembra que a propósito o Conselho baixou a Resolução nº 99.4-64, de 16 de junho de 1964, dando uma série de recomendações ao Diretor-Geral, e como o convênio que ora examina nenhuma referência faz ao assunto, solicita a baixa do processo em diligência para que o DNPVN informe: a) quais as medidas adotadas em decorrência da Resolução nº 99.4-64, de 16 de junho de 1964; os pareceres técnicos relativos à seção ideal do molhe, preços unitários constantes do convênio, etc. se o concessionário está em atraso com o recolhimento da Taxa de Melhoria dos Portos; em caso negativo, qual o montante do débito do concessionário relativo a cada porto. São adiados os julgamentos dos processos CNPVN-68-64, por ausência do Conselheiro Relator, CNPVN-151-65, 354-65 a pedido do Conselheiro-Relator e CNPVN-372-65 por solicitação do Conselheiro Léo Magarinos (CMM). Nada mais havendo a tratar, o Presidente dá por encerrada a reunião, da qual, eu, Márcio Maynard Ramos, Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes em 19 de Janeiro, 1º de junho de 1965, Márcio Maynard Ramos.

**ATA DA 201ª REUNIAO, ORDINARIA, DO CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, REALIZADA NO DIA TRÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO.**

Conselheiros presentes:

Carlos Theóphilo de Souza e Mello, Presidente.

Procópio de Mello Carvalho — DG/DNPVN-Substituto.

Léo Magarinos de Souza Leão — CMM.

Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Benjamin Eurico Cruz — MTPS.

Aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situada na Praça Mauá, número dez, nesta Cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a ducentésima primeira reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a Presidência do Engenheiro Carlos Theóphilo de Souza e Mello e presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA — Lida, discutida e posta em votação, é aprovada a Ata da 200ª reunião, ordinária. Comunicações. — O Conselheiro Léo Magarinos (CMM) solicita, que a Presidência providencie os expedientes necessários à designação do representante da Comissão de Marinha Mercante em substituição à sua, cujo mandato expira-se ainda no corrente mês. Solicita, ainda, que o Diretor-Geral encaminhe ao Conselho, uma demonstração dos débitos de cada administração portuária, relativa à Taxa de Melhoria dos Portos.

**ORDEM DO DIA** — O Presidente inicia a Ordem do Dia fazendo considerações sobre a Resolução do CNPVN nº 199.1/65, de 27 de maio de 1965 disposta sobre as administrações de portos em mora com a Taxa de Melhoria dos Portos de que trata a Lei 3.421/58. Ressalta o aspecto das dificuldades que se apresentam para cumprimento integral da Resolução, de vez que esses débitos vêm sendo acumulados por muitos anos. Exemplifica os portos situados no Estado do Rio Grande do Sul cujo débito ascende a Cr\$ 1.000.000.000. Diz da importância da Resolução em apreço visando normalizar a situação proporcionando maiores recursos para que o DNPVN possa dar cumprimento ao seu programa de obras. E, por julgá-la necessária e para torná-la mais exequível é que submete aos Conselheiros a nova redação que nessa oportunidade apresenta. O assunto é submetido a debates, sendo, logo após, aprovada por unanimidade a Resolução nº 201.1/65, nos seguintes termos: I — Fixar o prazo de 60 dias a partir da presente Resolução para que as Administrações de Porto em atraso no recolhimento da Taxa de Melhoria dos Portos relativo ao exercício de 1965 promova a liquidação de seu débito, após o que será aplicado às remittentes o disposto no § 1º do Artigo 4º da Lei 3.421 de 10 de julho de 1958; II — Conceder o prazo de 18 meses a partir de 31 de julho do corrente ano para que as Administrações de Porto promovam o recolhimento da Taxa de Melhoria dos Portos em atraso nos exercícios anteriores a 1965, em 18 prestações iguais; III — Determinar a suspensão por parte do DNPVN da entrega de recursos de qualquer natureza às Administrações de Porto em atraso com o recolhimento da Taxa de Melhoria dos Portos no que concerne ao exercício de 1965 e das prestações dos exercícios anteriores estabelecidos no Item II desta Resolução, ficando os Distritos de Portos impedidos de certificarem as faturas ou liberarem quaisquer recursos à conta do Fundo de Melhoria dos Portos vinculados às Administrações de Porto em atraso. IV — De-

clarar vedada a celebração por parte do DNPVN de qualquer convênio, acordo ou contrato com as Administrações em mora nos recolhimentos de que trata o Item III desta Resolução, nos termos do Art. 4º, § 2º da Lei 3.421/58". A seguir o Conselheiro Léo Magarinos (CMM) lê seu relatório ao processo CNPVN-354-65 referente ao convênio firmado com a Administração do Porto de Paranaguá para construção de dois Armazéns na área daquele porto. Lê algumas cláusulas do Convênio, inclusive de contratos, convênios, etc., assina a que trata do reajustamento dos preços da construção, considerando boa a fórmula que vem de ser adotada pelo DNPVN, isto é, prevê eventuais reajustamentos na forma da Lei 4.370/64 mas que deverão ser atendidos pela APP não cabendo ao DNPVN nenhuma responsabilidade por esse fato. Tece considerações também, ao fato do convênio não ter sido firmado com o concessionário dos serviços portuários que é o Governo do Estado e sim diretamente com a APP, um dos portos em concessão. Pede que o plenário se fixe nessa preliminar para firmar uma diretriz que deverá ser adotada em todos os casos congêneres. Após debates sobre os aspectos legais do problema e por proposta do Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) delibera o Conselho que a administração de cada porto, para firmar convênios deverá estar munido de poderes outorgados expressamente pelo Concessionário. Continua o Relator agora, para abordar o aspecto de contratos, convênios, etc., assinados pelo Diretor-Geral sem que o Conselho tenha se manifestado previamente quanto ao projeto da obra. Pede, também, que o plenário trace diretriz sobre o assunto, deliberando da necessidade ou não dessa providência. Tendo em vista o que dispõe o Art. 6º, Item B, alínea 1, da Lei nº 4.213-63 e o disposto no item IV, Item B, do art. 1º da Portaria do MVOP nº 72, de 3-3-64, que aprova o Regulamento Interno do CNPVN, considera o plenário que a lavratura do projeto e orçamento pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis e homologação do Ministro da Viação e Obras Públicas, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei 4.213-63. Finalmente, fala de deliberação já tomada pelo Conselho sobre convênios com administrações de portos em débito com a TMP (Lei 3.421-63) e conclui propondo que o Diretor-Geral providencie a lavratura de Termo Aditivo incluindo as cláusulas: O Departamento suspenderá a entrega de recursos previstos neste Convênio se a Contratante, dentro do prazo de 60 dias, não comprovar estar quite com o recolhimento da Taxa de Melhoria dos Portos de que trata a Lei 3.421, de 10 de julho de 1958, referente ao exercício de 1965 e as parcelas correspondentes à liquidação dos débitos existentes até 31 de dezembro de 1964 nos termos preconizados pela Resolução do CNPVN nº 201.1-65, de 3 de junho de 1965. Delibera ainda, o plenário que a aprovação do convênio ora em estudo só se verificará após a Contratante apresentar poderes outorgados pelo Concessionário para esse fim expresso e condicionada a remessa para o Conselho do projeto e orçamento da obra, a fim de que delibere sobre o assunto. O plenário concorda com a baixa do processo em diligência contra o voto do Conselheiro Diretor-Geral Substituto. A seguir o Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) apresenta parecer oral ao processo CNPVN-372-65 referente ao convênio firmado com o Governo do Estado da Bahia para a construção da ponte Ilhéus-Pontal. Ressalta que se trata de obra com projeto e orçamento já aprovados pelo Ministro da Viação e o Contratante não é concessionário ou administrador de porto. Depois de esclarecer a forma de entrega desses recursos ao Contratante, o Presidente

propõe que se altere essa cláusula determinando que os recursos previstos no Convênio, serão entregues mensalmente à Contratante em parcelas iguais a 50% dos valores dos serviços executados até ser atingido o montante de Cr\$ 301 milhões previsto na cláusula segunda. Tendo essa redação sido aprovada apenas contra o voto do Conselheiro Diretor-Geral Substituto, o processo baixa em diligência para que seja firmada cláusula segunda e seus parágrafos, e o parágrafo único da cláusula nona, retirando-se a expressão "por motivos de força maior", emenda esta proposta pelo Conselheiro Relator e também aprovada. Em seguida o Conselheiro Waldo Araújo (CNT) trata do processo CNPVN-165-64 referente às tarifas para os portos de Guaira e Mendes, já aprovada pelo Conselho em reunião em 11 de fevereiro do corrente ano e que foram consideradas inadequadas para aqueles ancoradouros pela Assessoria do Ministro da Viação. A esse respeito, o Conselheiro Léo Magarinos (CMM) tece considerações ressaltando os cuidados de que proceutur se cercar quando relatou a matéria procurando obter pareceres não só quanto ao aspecto legal como sob o aspecto técnico do mesmo, dos órgãos próprios do DNPVN. As respostas, todas favoráveis que recebeu estão no processo do DNPVN nº 10.460-64. O Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) levanta questão de ordem sobre como reformular as decisões do Conselho e o Presidente responde que nestes casos, o Conselho opina ou delibera cabendo ao Ministro da Viação decidir sobre a Resolução do Conselho num prazo de 30 dias, findos os quais a Resolução do CNPVN passa a ser considerada aprovada para todos os efeitos. O Conselheiro Benjamin Cruz lembra a prerrogativa que tem o Presidente de proferir despacho que na Justiça se denomina "Saneador". Poderia no caso decidir não levar o processo ao plenário, de vez que, contra a Resolução do Conselho não houve recursos de qualquer natureza e tendo-se exaurido o prazo legal de 30 dias para decisão a respeito, a Resolução já é ato perfeito e acabado. Como, porém, o processo foi distribuído a um Relator propõe este se pronuncie e do mesmo modo. Tendo o Relator concordado com esse ponto de vista o processo é retirado da pauta para as devidas providências do Presidente do CNPVN. Continua o Conselheiro Waldo Araújo (CNT) para relatar o processo CNPVN-169-65 referente a aforamento de terreno na praia do Caju aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul. Recorda que o processo baixou em diligência para que a Secretaria do CNPVN informasse o que havia sobre o assunto, não só quanto às instalações existentes como outros aspectos que fossem julgados necessários o que foi feito. Entretanto, mantém seu ponto de vista de que o imóvel é de interesse da APRJ e por essa razão vota de acordo com os pronunciamentos dos órgãos técnicos do DNPVN, isto é, contrariamente ao aforamento. Posta em debate e votação a proposta é aprovada por unanimidade (Resolução 201.2-65). Volta a falar o Conselheiro Léo Magarinos (CMM) para proferir parecer ao processo CNPVN-151-63 referente ao Convênio firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Lembra o Relator que se trata de caso exatamente igual ao convênio constante do processo CNPVN-152-65, já deliberado pelo Conselho. Propõe que adote neste caso o mesmo tratamento dado ao anterior. Face a essa proposta, o processo baixa em diligência. São adiados os julgamentos dos processos CNPVN-68-64, por ausência do Conselheiro Relator e CNPVN-402-65 por estarem esgotadas a hora regimental e sua prorrogação. Dado o adiantado da hora, o Presidente dá por encerrados os trabalhos dos quais, eu, Márcio Maynard Ramos, Chefe da

Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1965. — *Márcio Maynard Ramos.*

• *Ata da CGX Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia seis de julho de mil novecentos e sessenta e cinco.*

Conselheiros presentes:

Carlos Theóphilo de Souza e Mello, Presidente.

Roberto Félix de Oliveira — BNDE.  
Léo Magarinos de Souza Leão — CMM.

Walter Vilela Guerra — MM.  
Joaquim Xavier da Silveira — FAC.  
Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Benjamin Eurico Cruz — MTPS.

Aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situada na Praça Mauá, número dez, nesta Cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a ducentésima décima reunião ordinária. A reunião é aberta pelo Conselheiro Benjamin Eurico Cruz (MTPS), no exercício da Presidência, por estar o Presidente Carlos Theóphilo de Souza e Mello no Ministério da Viação e Obras Públicas, a fim de assistir à posse do novo Diretor-Geral do DNPVN, Almirante Luis Clóvis de Oliveira. ATA — É lida, debatida e aprovada por unanimidade a Ata da CCIX Reunião. Face à ausência do Presidente titular, é mais uma vez adiada a discussão da Ata da CCV Reunião. COMUNICAÇÕES — O Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) propõe seja consignado em Ata, voto de lóvur ao Engenheiro Fernando Viriato de Miranda Carvalho, demissionário da Direção-Geral por motivo de saúde, que deu a todos uma grande lição de espírito público e de amor ao trabalho, e que essa deliberação do CNPVN seja comunicada ao ex-Diretor-Geral pela Secretaria. A proposta é aprovada por unanimidade. O Conselheiro Léo Magarinos (CMM), lamentando estarem ausentes o Presidente e o Diretor-Geral, dá ciência ao Conselho de ocorrência, que considera gravíssima, no porto de Antonina. Quando da aprovação do último aumento tarifário, da ordem de 80%, para Paranaguá, na reunião de 2 de fevereiro último, a Resolução número 169.4-65, que consubstanciou este aumento, e todos os expedientes que a acompanhara, trazem na ementa alusão a Paranaguá e Antonina, enquanto que no texto só se referem a Paranaguá. Ora, a inclusão de Antonina nessas ementas seria um lapso interno do Conselho, porquanto a Portaria Ministerial correspondente, publicada no Diário Oficial, só se refere a Paranaguá. Contudo, o Senhor Arthur Miranda Ramos, Superintendente do Porto de Paranaguá, autorizou a cobrança do adicional de 80% nos dois portos. O Conselheiro Léo Magarinos (CMM) concluiu pedindo providências as mais urgentes, se possível um telegrama imediato de quem de direito, a fim de fazer cessar a cobrança indevida em Antonina, onde a revolta entre os usuários é geral. O Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) deseja saber o que foi votado, exatamente, pelo Conselho. O Presidente em exercício, considerando clara, pela exposição do Conselheiro Léo Magarinos (CMM), a posição do Conselho, propõe-se encarecer junto ao Executivo do Departamento, a remessa urgente de telegrama ao Administrador do Porto de Antonina para sustar a cobrança irregular. O Conselheiro Léo Magari-

nos (CMM), insiste na necessidade de providências imediatas, e o Presidente em exercício manda chamar o Dr. Leonidas Alves de Oliveira, protelando a continuação dos debates sobre o assunto para quando estiver presente o Sub-Diretor de Exploração. ORDEM DO DIA — O Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS), abre a Ordem do Dia submetendo à discussão, a proposição que apresentou na sessão anterior, a fim de que seja convertida em resolução. A proposição é aprovada como recomendação ao Diretor-Geral (Resolução nº 210.1-65), no sentido de providências para abrogação das portarias ministeriais que concederam aumentos tarifários para cobertura dos acordos salariais recentemente anulados e do levantamento contábil do quantum recebido por conta daqueles adicionais após o cancelamento das vantagens trabalhistas dos juízes acordos. Ainda o Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) relata os Processos CNPVN-409, 412, 392 e 410, todos de 1965, referentes a aforamento de terrenos de marinha sem interesse ao plano portuário. O voto do Conselheiro-Relator, favorável à concessão dos aforamentos solicitados, é posto em discussão e em votação e aprovado por unanimidade (Resolução nº 210.2-65). O mesmo Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS), pede a inclusão na Ordem do Dia, do Processo CNPVN-372-65, referente a Termo de Convênio celebrado entre o DNPVN e o Estado da Bahia, para conclusão das obras da ponte Lhéus Pontal, naquele Estado. O processo baixara em diligência a fim de ser lavrado termo aditivo dispondo sobre entrega, parceladamente, ao Governo Estadual, dos recursos do convênio, e eliminação da expressão "por motivos de força maior do parágrafo único da cláusula nona. Contra as exigências do CNPVN, oferece recurso o Presidente da Comissão de Concorrência. O Conselheiro-Relator levanta inicialmente a preliminar de ser dito Presidente da Comissão de Concorrência parte ilegítima para recorrer, considerando, porém, prejudicada a preliminar pelo despacho do Diretor-Geral, que se declara "de acordo" com o recurso. No mérito, opina contra o recurso, por serem as duas exigências do CNPVN perfeitamente legais e cabíveis. A conclusão do Conselheiro-Relator, tomando conhecimento do recurso para considerá-lo improcedente, é aprovada por unanimidade (Resolução número 210.3-65). O Conselheiro Roberto de Oliveira (BNDE) apresenta relatório oral do Processo CNPVN-421, de 1965, referente a dois pedidos de aforamento de terreno de marinha: do situado na Praia de Axixa, Mangaratiba, em Itacurussá, Rio de Janeiro, designado por Lote número 2.735, em favor de José da Silva Mello, e o da Ilha Caieira, nas proximidades da foz do Rio Macaé, Rio de Janeiro, em favor de Athos Duboc Figueira. O voto do Conselheiro-Relator, no sentido do indeferimento de ambos os pedidos de aforamento, posto em discussão e em votação é aprovado por unanimidade (Resolução número 210.4, de 1965). O mesmo Conselheiro Roberto de Oliveira (BNDE) relata oralmente o processo CNPVN-336, de 1965, em que a Cia. Nacional de Alcais — solicita autorização para executar, a suas expensas, serviços de aterro e outras obras que lhe permitam a utilização imediata de trecho de cais existente no Porto do Forno, em Cabo Frio, Rio de Janeiro, enquanto o Departamento não termina a construção e organização daquele porto. O voto do Conselheiro-Relator, favorável à homologação, CNPVN, da autorização já concedida pelo Diretor-Geral do DNPVN, é debatido e aprovado por unanimidade (Resolução número 210.5, de 1965).

Ainda o Conselheiro Roberto de Oliveira (BNDE) relata oralmente o Processo CNPVN 420, de 1965, referente à prestação de contas dos SNAPP relativa aos exercícios de 1960, 1961 e 1962. O parecer do Conselheiro-Relator, contrário à aprovação, das contas, face aos pareceres contidos no processo, é debatido, posto em votação e aprovado por unanimidade (Resolução número 210.6, de 1965). O Conselheiro Roberto de Oliveira (BNDE) pede a inversão da Ordem do Dia a fim de relatar mais um processo, o CNPVN-387, de 1965, referente a Termo de Convênio entre o DNPVN e a Casa de Saúde Santo Agostinho para prestação de serviço de assistência médica aos servidores do Departamento e seus dependentes. Declarando-se satisfeito com as respostas aos quesitos que apresentou ao DNPVN, conclui o Conselheiro-Relator pela aprovação do convênio. Seu voto é aprovado por unanimidade (Resolução número 210.7, de 1965). O Conselheiro Waldo Araújo (CNT) relata o Processo CNPVN-62, de 1963, em que é proposta a elevação da gratificação dos membros do Conselho Técnico Consultivo da Administração do Porto do Recife, de Cr\$ 2.500 para Cr\$ 7.500 por sessão, bem como a concessão de uma remuneração de Cr\$ 50.000 ao Presidente daquele Colegiado. O voto do Conselheiro-Relator, que conclui pela concessão dos membros daquele Conselho de uma gratificação de Cr\$ 5.000 por sessão, num máximo de Cr\$ 20.000 por mês, denegando aprovação à proposta de remuneração especial de Cr\$ 50.000 para o Presidente debatido, posto em votação e aprovado por unanimidade (Resolução número 210.8, de 1965). Entra o Doutor Leonidas Alves de Oliveira. O Conselheiro Léo Magarinos (CMM) expõe ao Subdiretor da SEPVN o caso de Antonina. O Doutor Leonidas declara que Antonina está funcionando como uma divisão de Paranaguá, e que a concessão é uma só. Antonina começou a funcionar em caráter experimental, como porto organizado, com uma tarifa vinculada à de Paranaguá. Por isso se pode entender que, aumentada a de Paranaguá, seja automático o aumento em Antonina, na mesma proporção. O Conselheiro Léo Magarinos (CMM) objeta que, a seu ver, o aumento de Antonina deveria forçosamente ser explícito, e que o caso está dando margem a confusões. Vai telefonar para o representante da Comissão de Marinha Mercante em Antonina e quer uma definição, se a tarifa é ou não a mesma. O Doutor Leonidas promete dar uma palavra definitiva na 5ª feira. O Conselheiro Léo Magarinos (CMM) insiste por uma providência imediata. Entra o Presidente efetivo, Engenheiro Carlos Theóphilo de Souza e Mello, assume a Presidência e declara suspensa a reunião por 5 minutos para que todos possam cumprimentar o Doutor Miranda Carvalho, que está deixando o cargo. Reaberta a reunião, o Conselheiro Léo Magarinos (CMM) pede seja enviado telegrama imediatamente à Administração do Porto de Antonina, sustando a cobrança ilegal do aumento tarifário. O Presidente promete enviar ofício com urgência ao Diretor-Geral solicitando imediata sustação da cobrança de aumento tarifário sem base legal em Antonina. O Doutor Leonidas examinará o assunto para que o telegrama seja enviado com a máxima urgência. O Conselheiro Walter Vilela Guerra (MM) passa a ler relatório escrito do Processo CNPVN-411, de 1965, em que a COSIPA — Cia. Siderúrgica Paulista, pleiteia aprovação de projeto para abertura de canal de acesso ao seu terminal marítimo, em Piaçaguera, São Paulo, na extensão aproximada de 5 Km. O relatório, após citar pareceres favoráveis à obra,

que será custeada pela COSIPA, aludir à harmonia existente entre a empresa interessada e a Cia. Docas de Santos, no tocante aos aspectos financeiros da movimentação de mercadorias pelo cais da COSIPA, conclui pela aprovação pura e simples do projeto de abertura do canal, com a obrigação para a COSIPA de apresentar, quanto antes, os projetos de seu pier e da respectiva bacia de evolução, que deverão ser objeto de nova deliberação. O Conselheiro Waldo Araújo (CNT) sustenta que pelo canal em questão só poderá entrar matéria prima, devendo os produtos acabados da COSIPA ser movimentados através do Porto de Santos, sendo contestado pelo Conselheiro Roberto de Oliveira (BNDE) e pelo Presidente, que lê carta em que a Cia. Docas de Santos declara que não se opõe a iniciativa do terminal marítimo da COSIPA, desde que esta se limite a movimentar, exclusivamente, por esse porto, seus produtos e materiais e que pagasse à Administração do Porto de Santos as taxas previstas nas tabelas "A" e "N" da tarifa portuária. O Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) pergunta se há garantias técnicas e que esse canal não vá alterar o comportamento do Porto de Santos, aumentando a velocidade de seu assoreamento. O Presidente põe em votação as conclusões do Conselheiro-Relator. O Conselheiro Roberto de Oliveira (BNDE), ressaltando a auto-ruada, que respeito, do Professor Milton Vargas, levanta dúvida sobre a estabilidade do talude em regime dinâmico. A objeção é respondida pelo Presidente e pelo Conselheiro Relator. Este esclarece que a despesa da dragagem do excesso de assoreamento provocado pelo canal será um ônus da COSIPA. O Conselheiro Roberto de Oliveira (BNDE) declara que votará pela aprovação do projeto, louvando-se nos pareceres, principalmente do Professor Milton Vargas, mas ressaltando sua dúvida quanto à manutenção do talude quando submetido em regime dinâmico. Os Conselheiros Xavier da Silveira (FAC), Léo Magarinos (CMM), Benjamin Cruz (MTPS) e Waldo Araújo (CNT) acenam panham-no na ressalva. O Conselheiro Waldo Araújo (CNT) mantém também sua ressalva quanto ao esgotamento dos produtos acabados por Santos, a menos que a Cia. Docas de Santos abra mão de seu monopólio de concessão. O voto do Conselheiro-Relator é aprovado (Resolução número 210.8, de 1965). O Presidente, considerando a hora adiantada, adia a discussão do projeto sobre faltas e avarias. O Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) pergunta se o trabalho sobre termos de contrato e aditivos pode ser posto em pauta na próxima 3ª feira. O Presidente esclarece que ainda vai fazer reunião, da qual, para constar, ou, Manuel Inocêncio de Lacerda Santos, pelo Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1965. — *Manuel Inocêncio de Lacerda Santos.*

• *Ata da CCXIV Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte de julho de mil novecentos e sessenta e cinco.*

Conselheiros presentes:  
Carlos Theóphilo de Souza e Mello, Presidente.

Luis Clóvis de Oliveira — DG-DNPVN.

Léo Magarinos de Souza Leão — CMM.

Walter Vilela Guerra — MM.  
Joaquim Xavier da Silveira — FAC.

Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Benjamin Eurico Cruz — MTBS

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, situada na Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a ducentésima décima quarta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis sob a Presidência do Engenheiro Carlos Theophilo de Souza e Mello e presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata — É lida, discutida e aprovada por unanimidade a Ata da CCXIII Reunião. Comunicações — O Conselheiro Léo Magarinos, reportando-se ao seu relatório constante da ata recém aprovada, sobre o Convênio assinado entre o DNPVN e o Estado do Rio Grande do Sul para realização de estudos hidrológicos e geomorfológicos no Rio Taquari, deixa consignada sua indagação, que ficou pendente, das razões que levam o Departamento a optar pela forma de convênio para execução de estudos que poderia contratar diretamente com firmas especializadas. O Conselheiro Diretor-Geral declara, respondendo a pedido de informação do mesmo Conselheiro Léo Magarinos (CMM), que já encaminhou o expediente sobre o caso de Antonina. Acrescenta ter assinado dito expediente com uma ressalva. Concordeu com a extensão tendente em vista do motivo do aumento salarial igual para ambos os portos. O Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) sugere que seja firmado um convênio como maneira de dar forma jurídica ao ato pelo qual o DNPVN deverá concretizar a autorização, recentemente concedida pelo CNPVN à Companhia Nacional de Alcalis, através da Resolução nº 210.5-65, para fazer obras e operar a título precário o Porto do Forno, em Cabo Frio. O plenário aprova a inclusão, na citada resolução, de item nos termos propostos pelo Conselheiro Xavier da Silveira (FAC). Este em outra comunicação, propõe a unificação, numa só portaria, de todos os adicionais autorizados em cada porto, por várias portarias, e que causam grande confusão nos portos. O Conselheiro Léo Magarinos (CMM) propõe que se baixe resolução com essa recomendação. O Presidente declara que a eliminação dos adicionais deve ser feita diretamente, para que, após os acordos salariais, se possa elaborar tarifa de definitiva para cada porto. O Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) reportando-se no livro que o Conselho está preparando, "Consolidação das Leis Portuárias" até 31.12.63, declara que a ABAP está disposta a pagar a diferença que for necessária para que a legislação seja completa até 31.12.64. O Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) dirige ao Presidente e ao Diretor-Geral um apelo dos armadores de Vitória, no sentido de ser abreviada a tramitação de processo de seu interesse. O Presidente comunica ter recebido da ABAP ofício participando a realização, no período de 23 a 28 de agosto próximo, de sua convenção para a qual pede o patrocínio do Conselho. Pede que o CNPVN apresente naquela reunião uma definição de princípios gerais e um trabalho sobre a utilização de "containers". Ordem do Dia — O Conselheiro Léo Magarinos (CMM) lê relatório do Processo CNPVN-40-65, em que a Cia. Everest Engenharia e Comércio, empreiteira das obras de abastecimento de água ao Porto de Mucuripe, CE, pede reajustamento de preços invocando a Lei nº 4.370-64. Considerando que o que impediria o exame do assunto seria a renúncia explícita e formal e não a mera ausência de cláusula de reajustamento no contrato, como no caso em tela; que houve grandes modificações no projeto original e não seria

justo exigir que a empreiteira opefasse, em julho de 1965, com preços de agosto de 1963, o Conselheiro Relator emite seu voto no sentido de que o Conselho opine pela viabilidade do reajustamento, de acordo com a Lei nº 4.370-64, através de termo aditivo e com validade a partir da data do pedido. O voto do Conselheiro Relator é debatido, pôsto em votação e aprovado por unanimidade (Resolução nº 214.1-65). O Conselheiro Léo Magarinos (CMM) pasas a relatar, por escrito, o Processo CNPVN 152-65 referente a Termo de Convênio firmado entre o DNPVN e o Estado do Rio Grande do Sul para dragagem dos canais interiores da Lagoa dos Patos, no Rio Grande do Sul. Dito processo havia baixado em diligência para que fosse lavrado termo aditivo que contivesse cláusulas: a) para prever recursos do FPN referente ao exercício de 1965 e não de 1964; b) vinculando o reajustamento previsto ao cronograma da obra e c) fixando o cumprimento da resolução sobre recolhimento da TMP. Voltou ao CNPVN sem que fosse firmado o termo aditivo pedido, por ter o Presidente da Comissão de Concorrência invocado, contra a inclusão da primeira das cláusulas citadas, a prorrogação da vigência dos programas de aplicação dos recursos do FPN e do FMP, referentes a 1964, até a aprovação dos referentes a 1965. O Conselheiro-Relator, considerando que ante a publicação no Diário Oficial da portaria ministerial que aprovou a prorrogação, podem ser aceitas as alegações do Presidente da Comissão de Concorrência, pede a baixa do processo em diligência para que seja firmado termo aditivo contendo as outras duas cláusulas pedidas pelo Conselho. O Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) lê seu relatório ao Processo CNPVN-403-65, referente a minuta-padrão para convênios entre o DNPVN e pessoas jurídicas. O voto do Conselheiro Relator conclui pela aprovação da minuta elaborada pela Secretaria do CNPVN, com a inclusão de cláusula nos seguintes termos: "Tratando a obra, objeto do presente convênio de alto interesse administrativo, fica aqui regulado o seguinte (colocar os casos específicos que, a juízo do Departamento e por conveniência do serviço, não possam ser regulados pelas cláusulas constantes da minuta ora submetida à aprovação". Pôsto em discussão o parecer, o Conselheiro Léo Magarinos (CMM) lembra que deveria constar na minuta cláusula vinculando o reajustamento ao cronograma da obra e à quitação com o TMP, bem como estabelecendo qu e reajustamento, se houver, seja por conta dos recursos normais do porto. O Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) lembra que todas essas condições podem entrar na cláusula em aberto sugerida em seu voto. O Presidente observa que o convênio, antes de ser assinado pelo Diretor-Geral, deve ser autorizado pelo Ministro, e propõe se acrescentem ao preâmbulo da minuta, após "que se seguem", as palavras "... de acordo com a autorização do Sr. Ministro exarada no Processo ...". A proposta é aprovada. O Conselheiro Léo Magarinos (CMM), considerando que foi a Lei nº 4.370-64 e não a Lei nº 4.213-63, que deu ao Conselho a atribuição de aprovar convênios, propõe a inclusão na cláusula 6a, entre a vírgula após "Navegáveis" e as palavras "nao se responsabilizando", do inciso "de acordo com a Lei nº 4.370-64". A proposta é aprovada. O Conselheiro Diretor-Geral aponta a inconveniência, ocorrida em muitos convênios, de o Departamento entregar as verbas respectivas a outra parte sem poder evitar que elas sejam mal aplicadas, por vezes sendo obrigado a terminar as obras por preço elevadíssimo. Assim propõe que os pagamentos sejam feitos mediante execução de serviços com fiscalização do Departamento, obri-

gando à participação de ambas as partes. O Presidente sugere, nesse sentido a inclusão de um parágrafo à cláusula 7ª, nos seguintes termos. "Fica vedada a entrega de verbas globais para posterior prestação de contas". A proposta é aprovada. Emendas sugeridas, é aprovada por unanimidade (Resolução nº 214.2-63). O Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) passa a apresentar, por escrito, relatório do Processo CNPVN-328-63, referente a Termo Aditivo aos contratos de concessão dos portos. O Conselheiro Diretor-Geral pede e obtém vista do processo, cuja discussão é por esse motivo suspensa. O Presidente declara encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Manuel Inocêncio de Lacerda Santos, Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Substituto, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1965. —

Ata da CCXVI Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e sete de julho de mil novecentos e sessenta e cinco.

Conselheiros presentes:

Carlos Theophilo de Souza e Mello, Presidente.

Luis Clóvis de Oliveira — ..... DG-DNPVN.

Léo Magarinos de Souza Leão — CMM.

Walter Vilela Guerra — MM.

Joaquim Xavier da Silveira — FAC.

Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Benjamin Eurico Cruz — MTPS.

Aos vinte e sete dias do mês de julho de mil, novecentos e sessenta e cinco, na sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, à Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, GB, realizou-se a ducentésima décima sexta reunião ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a Presidência do Engenheiro Carlos Theophilo de Souza e Mello e com a presença dos Conselheiros acima mencionados, e assistência do Engenheiro Waldomiro Rocha, na qualidade de convocado. ATA — É lida, debatida, posta em votação e aprovada por unanimidade a Ata da CCXV Reunião. COMUNICAÇÕES — O Conselheiro Waldo Araújo (CNT) tece considerações sobre os conselhos setoriais: diz ser inútil a remessa de projetos novos ao Executivo, serão fatalmente encaminhados à Reforma Administrativa, e só depois de concretizada a RA é que cada Ministério organizará, com a maior autonomia, os seus conselhos setoriais. O Presidente comunica ter participado, no Ministério da Viação e Obras Públicas, de reunião sobre acordos sa-

lariais. Dá ainda conhecimento ao Conselho de que os §§ 3º e 4º do Art. 7º do Regime Econômico e Financeiro dos Portos serão retirados por ato do Executivo, uma vez que estão sendo empregados em sentido inverso. O Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) anuncia que a Cia. Docas de Santos decidiu implantar a partir do próximo mês de agosto o regime dos dois turnos. ORDEM DO DIA — O Conselheiro Benjamin Cruz (MTPS) relata oralmente o Processo CNPVN-479-65, referente a aforamento de terreno de marinha sem interesse para o plano portuário. O voto do Conselheiro-Relator, favorável à concessão do aforamento solicitado, é aprovado por unanimidade (Resolução nº 216.1-65). O Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) lê seu relatório sobre o Processo CNPVN-406-65, referente a Termo de Acordo para a transferência da concessão do Porto de Mucuripe, CE, do Governo do Estado do Ceará para a recém criada Cia. Docas do Ceará. O voto do Conselheiro-Relator, no sentido de que o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis opine favoravelmente à aprovação do Termo em apreço e seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para o devido registro, através do Ministro da Viação e Obras Públicas, é pôsto em discussão e em votação e aprovado por unanimidade (Resolução nº 216.2-65). O Presidente observa que o processo inclui outro pedido da Cia. Docas do Ceará, no sentido de ser prorrogado o prazo de sessenta dias concedido para opção aos servidores públicos que, na data da constituição daquela sociedade, estavam lotados nos serviços portuários à mesma incorporados, por outros sessenta dias, a partir de 9 de agosto de 1965. Com o voto favorável do Conselheiro-Relator, a matéria é posta em discussão e em votação e aprovada por unanimidade (Resolução nº 216.3-65). Dada a ausência do Conselheiro Roberto de Oliveira (BNDE), é adiada para a próxima reunião a apreciação dos Processos CNPVN-3-65 e 453-65, que o mesmo deverá relatar. ASSUNTOS GERAIS — O Conselheiro-Diretor-Geral comunica estar de viagem marcada para Fortaleza, CE, motivo pelo qual faltará à reunião da próxima terça-feira. Fala sobre o objetivo principal dessa viagem, que é a procura de uma solução para o problema dos portos salineiros de Areia Branca e Macau, e sobre esse assunto troca impressões e idéias com os demais Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declara encerrada a reunião. Para constar, eu, Manuel Inocêncio de Lacerda Santos, Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Substituto, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1965. — Manuel Inocêncio de Lacerda Santos.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCARIOS

RELAÇÃO GD-27-013-65

ATOS DO DELEGADO DO IAPB NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Em 4 de outubro de 1965

Autorizando o pagamento de serviços extraordinários aos servidores:

Albertina M. de Lourdes Almeida — 60 horas — valor Cr\$ 34.560;  
Alvaro Luiz F. do Val — 18 horas — valor Cr\$ 18.720;  
Nina Rosa M. Gonzatto — 60 horas — valor Cr\$ 31.200;  
Lourdes Gaspar Teixeira — 60 horas — valor Cr\$ 31.200;

Autorizando o pagamento referente à diferença de função gratificada relativo ao período de 1-6 a 21-6-65, conforme Pt. 24-74-65, de 31 de agosto de 1965 ao servidor João Osmar Mendes, no valor de Cr\$ 76.999.

Em 12 de outubro de 1965

Autorizando o pagamento referente à gratificação de quinquênio aos servidores:

- Democratino D. Martins — período de 13-7 a setembro de 1965 — valor Cr\$ 32.916;



**Atalício A. da Silva** — período 8-7 setembro de 1965 — valor Cr\$ 13.499;

**Dercy C. da Siqueira** — período 11 de julho a setembro de 1965 — valor: Cr\$ 13.499;

**Tilmo Lima Lopes** — período 9-6 a setembro de 1965 — valor: Cr\$ 14.000;

**Isabel F. da Silva** — período 9-4 a setembro de 1965 — valor Cr\$ 21.500;

**Luiz S. Barata** — período 8-3 a setembro de 1965 — valor Cr\$ 24.733;

**Paulo Fernando Esteves** — período janeiro a setembro de 1965 — valor Cr\$ 247.333;

**Elias Jorge Kanan** — período janeiro a setembro de 1965 — valor Cr\$ 126.000;

**Alziro Finamor** — período 8-2 a setembro de 1965 — valor Cr\$ 28.875;

**João Cipriano Pereira** — período 29-7 a setembro de 1965 — valor Cr\$ 7.875;

**Framino Giseldo Tavares** — período janeiro a setembro de 1965 — valor Cr\$ 77.850;

**Walter Raimundo Hahn** — período 19-7 a setembro de 1965 — valor ... Cr\$ 21.048.

**Rubens Vidal de Araujo** — período 3-8 a 31-8-65 — valor Cr\$ 15.466;

**Salustio Maciel** — período janeiro a agosto de 1965 — valor Cr\$ 152.000;

**Miguel Felix** — período 20-8 a 30 de setembro de 1965 — valor ... 17.499, referente à diferença da gratificação de quinquênio.

**ATOS DO DELEGADO DO IAPB NO ESTADO DE ALAGOAS**

Ordem de Serviço nº 18-65:

Autorizando o pagamento da gratificação por serviços extraordinários prestados durante os meses de agosto e setembro de 1965, na Seção de Contas Méicas, aos seguintes servidores:

**Raimundo Nonato Santos** — valor Cr\$ 27.660;

**Humberto José de Moraes** — valor Cr\$ 24.960;

**Maria Augusta Cardoso** — valor Cr\$ 24.960;

**José Ronaldo P. Oliveira** — valor Cr\$ 21.960.

Portaria — 13-15-65; (de 18-10-65)

O Delegado Regional do IAP dos Bancários, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Unico, Designa a servidora Marisa Correia Costa, matrícula 5.202, para exercer a função gratificada de Chefe da Secretaria da J.J.R., símbolo 9-F.

Portaria — 13-16-65, de 18-10-65

O Delegado Regional do IAP dos Bancários, no uso e suas atribuições conferidas pelo Regimento Unico, Dispensa a servidora Marisa Correia Costa, matrícula 5.202 do exercício da função gratificada de Encarregado de Turma de Cadastro, símbolo 15-F.

**ATOS DO DELEGADO DO IAPB NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Autorizando o pagamento de Cr\$ 60.000 a servidora Maria Luiza Gava, referente à substituição de titular de função gratificada no período de 23-8 a 1-10-65.

Autorizando o pagamento de serviços extraordinários prestados no Serviço de Administração de Imóveis, aos servidores:

**Sebastião Silva de Oliveira** — matrícula 3.215 — período 19-8 a 30 de setembro de 1965 — valor Cr\$ 31.200;

Autorizando o pagamento de serviços extraordinários prestados à Seção de Benefícios, aos servidores:

**América Teixeira Gonçalves** — matrícula 3.212 — período 20-8 a 1 de outubro de 1965 — valor Cr\$ 31.200;

**Audir Almeida a Silveira** — matrícula 2.611 — período 23-8 a 1 de outubro de 1965 — valor Cr\$ 49.392;

**Celina Louro Rezende** — matrícula 7.204 — período 20-8 a 30 de

setembro de 1965 — valor Cr\$ 28.080;

**Maria José Silva de Melo** — matrícula 9.866 — período 20-3 a 1 de outubro de 1965 — valor: Cr\$ 31.200.

Autorizando o pagamento de serviços extraordinários prestados à Seção do Material aos servidores:

**Jorge João da Silva** — matrícula 3.188 — período 10-3 a 5-10-65 — valor Cr\$ 34.560;

**Nolasco Ribeiro de Souza** — matrícula 1.554 — período 10-8 a 21 de setembro de 1965 — valor Cr\$ 27.480.

Autorizando o pagamento de serviços extraordinários prestados à Seção de Contas Médicas, aos servidores:

**Clélia Barbosa Lopes** — matrícula 5.642 — período 23-3 a 4-10-65 — valor Cr\$ 36.656;

**Iracly de Paiva Campos** — matrícula 3.191 — período 23-8 a 4-10-65 — valor Cr\$ 30.160;

**Jacy de Freitas Pacheco** — matrícula 50 — período 23-8 a 4-10-65 — valor Cr\$ 67.080;

**José de Oliveira Lyra** — matrícula 3.333 — período 23-8 a 4-10-65 — valor Sr\$ 30.160;

**Lindolpho Pinto da Rocha** — matrícula 4.123 — período 23-8 a 4 de outubro de 1965 — valor Cr\$ 31.200;

**Maria Aparecida Silva** — matrícula 8.180 — período 23-8 a 4 de outubro de 1965 — valor Cr\$ 27.040.

Autorizando o pagamento de serviços extraordinários prestados à Seção de Administração Geral aos servidores:

**Cybele Santos de V. e Silva** — matr. 9.094 — período 20-8 a 4 de outubro de 1965 — valor Cr\$ 31.200;

**Nelson José da Conceição** — matrícula 1.546 — período 20-8 a 1 de outubro de 1965 — valor Cr\$ 35.560;

**José Paulo Lopes** — matrícula 924 — Período 20-8 a 22-9-65 — valor Cr\$ 26.496.

Autorizando o pagamento de servidores extraordinários prestados à Seção de Imobiliária, aos servidores:

**Ana Maria da Costa Cassibi** — matrícula 10.013 — período 20-8 a 1 de outubro de 1965 — valor Cr\$ 31.200;

**Helena Macedo Simões** — matrícula 3.223 — período 23-8 a 6 de outubro de 1965 — valor Cr\$ 31.200;

**Vera Campos Ribeiro** — matrícula 9.869 — período 20-8 a 1 de outubro de 1965 — valor Cr\$ 31.200;

**Wilson Bosquilha Ramos** — matrícula 9.870 — período 23-8 a 4 de outubro de 1965 — valor Cr\$ 31.200;

**Randolpho Borges de Freitas** — matrícula 3.222 — período 23-8 a 4 de outubro de 1965 — valor Cr\$ 30.160;

**Tarcisio Ferreira Batista** — matrícula 10.302 — período 23-8 a 4 de outubro de 1965 — valor Cr\$ 30.160;

Autorizando o pagamento de serviços extraordinários prestados no Serviço de Socorro Farmacêutico aos servidores:

**Carlos Sebastião Siqueira** — matrícula 7.273 — período 1-9 a 24 de setembro de 1965 — valor Cr\$ 17.680;

**Edgard Francisco Santana** — matrícula 7.276 — período 1 a 27-9-65 — valor Cr\$ 16.640.

**ATOS DO DELEGADO DO IAPB NO ESTADO DO CEARÁ**

Autorizou, de acordo com a carta SAD-1.208-65, de 12 de outubro de 1965 a realização de serviços extraordinários durante trinta dias, pelos servidores:

**Odília Jereissati** — matr. 1.707;

**Fernando Teles Farias** — matrícula 3.064;

**Arquileu Francisco Rodrigues** — matrícula 4.854;

**Elieser dos S. Nepomuceno** — matrícula 8.932.

**ATOS DO DELEGADO DO IAPB NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Autorizando o pagamento de substituição de função gratificada símbolo

3-F, no valor e Cr\$ 153.999, a servidora Eline Coelho Malheiros, referente ao período 6-9 a 8 e outubro de 1965.

**ATOS DO DELEGADO DO IAPB NO ESTADO DA GUANABARA**

Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 141.440 ao servidor Francisco de Assis Demôro, matrícula 556, referente à diferença de gratificação, de função no período de novembro de 1964 a setembro de 1965, em substituição à titular que se encontra de licença.

Portaria 20-113-65, de 5 de outubro de 1965

O Delegado Regional do IAPB no Estado da Guanabara, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Unico, designa o servidor Francisco Pereira de Sá, matrícula 739, para substituto automático do Chefe do Serviço de Aplicação do Patrimônio, Carlos Alberto Accioly Nobrega, nos impedimentos legais eventuais ou temporários, tornando sem efeito qualquer designação anterior.

**ATOS DO DELEGADO DO IAPB NO ESTADO DO PARANÁ**

Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 165.600 à servidora Irene Odette da Silva, matr. 3.090, referente a substituição de titular de função gratificada no período de 15 de julho a 13 de agosto de 1965.

Autorizando o pagamento da importância de Cr\$ 308.710 ao servidor Sérgio Antônio Gomes de Sá referente à gratificação de nível universitário relativo ao período de 16 de junho de 1962 a maio e 1963.

**RELAÇÃO GD-27-014-65**

**ATOS DO DELEGADO DO IAPB NO ESTADO DE GOIÁS**

Em 21 de outubro de 1965

Autorizando o pagamento referente à gratificação de quinquênio ao servidor:

**Sebastião G. do Carmo** — período janeiro a setembro de 1965 — valor Cr\$ 33.750.

**Alberani N. G. Leite** — período 10 de março a setembro de 1965 — valor Cr\$ 84.166.

**Zenilde de Q. Barreto** — período 16 de fevereiro a julho de 1965 — valor: Cr\$ 20.500.

**Thael Pimenta Machado** — período janeiro a julho de 1965 — valor ... Cr\$ 147.000.

**Iracly Martins Lins** — período janeiro a julho de 1965 — valor ..... 26.250.

**Ruy Brandão** — período janeiro a agosto de 1965 — valor Cr\$ 200.600.

Em 26 de outubro de 1965

Autorizando o pagamento referente à gratificação de quinquênio ao servidor:

**Gentil Vanderley de Aquino** — período janeiro a junho de 1965 — valor Cr\$ 27.000.

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS**

**Hospital Getúlio Vargas — Estado de Pernambuco**

**RELAÇÃO CAGB — P-067-65**

**ATOS DO DIRETOR**

Portaria nº 37 de 25.8.65 — Concede Aposentadoria por invalidez de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III da Lei 1.711-52 com os proventos mensais de Cr\$ 127.000 (cento e vinte e sete mil cruzeiros), acrescido do valor de Cr\$ 6.350 (seis mil trezentos e cinquenta mil cruzeiros) referente a 1 quinquênio, à Assistente de Enfer-

magem, Nível 13-A, Antônia dos Santos Carvalho, Matr. 4.687, a partir de 26.6.65.

Portaria nº 38 de 30.8.65 — Designa a título precário, o médico, Nível 22, Martiniano de Freitas Lins, Matr. 9.206, para exercer a função gratificada de Assistente do Diretor, 4-F.

Portaria nº 39 de 2.9.65 — Designa a título precário, em caráter provisorio, a funcionária, Recepcionista, Nível 10-A, Terezinha de Jesus Lacerda Malta, Matr. 10.691, para exercer a função gratificada de Assistente Administrativo 4-F.

Portaria nº 42 de 14.9.65 — Dispensa, a pedido, a Enfermeira, Nível 20-B, Selma Carvalho de Arruda, Matr. 10.541, da função gratificada de Chefe do Serviço de Enfermagem 4-F.

NM. 469-P.1.750-65 — Autoriza, os funcionários abaixo relacionados a executarem Serviço Extraordinário, na Seção de Comunicações, que somara a importância de Cr\$ 161.400 (cento e sessenta e um mil e quatrocentos cruzeiros). Lucia de Oliveira Pereira, Matr. 198 — Everaldo de Lima Cabral, Matr. 6.258 — Alvan Pinho da Silva, Matr. 4.518 — Maria Amélia Tavares Veiga, Matr. 12.189 — Waldemiro Garcia Chaves, Matr. 10.768 e João de Deus Lima, Matr. 7.362.

NM. 469-P.1.674-65 — Autoriza o pagamento da Gratificação por Substituição no valor de Cr\$ 303.000 (trezentos e oito mil cruzeiros) ao servidor Ezequias Pinheiro da Silva — Aux. de Portaria, nível 7-B, Matr. 6.267.

NM. 489-P.1.996-65 — Autoriza o pagamento de serviços extraordinários, aos funcionários abaixo relacionados:

**Graciama Leocádio Vieira** — Matr. 6.678 — Cr\$ 22.980 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta cruzeiros); **Lourenov Gonçalves Ferreira** — Matr. 8.303 — Cr\$ 30.660 (trinta mil, seiscentos e sessenta cruzeiros); **Terezinha de Albuquerque Tavares** — Matr. 10.686 — Cr\$ 22.980 (vinte e dois mil novecentos e oitenta cruzeiros).

NM. 461-P.1.562-65 — .....

NM. 50-P.1.322-64 — Autoriza o pagamento de Auxílio Doença no valor de Cr\$ 91.000 (noventa e um mil cruzeiros) à servidora Maria José Lira Silva, Laboratorista, Nível 9-B, matr, 8.905.

NM. 487 — P.1.921-65 — Autoriza o servidor Olival Cirilo de Lucena, Atendente a prestar Serviços Extraordinários, no valor de Cr\$ 22.980 — (vinte e dois mil novecentos e oitenta cruzeiros).

NM. 483-P.325-65 — Concede gratificação por tempo de serviço, de acordo com o art. 146 da Lei 1.711-52 com a alteração introduzida pelo art. 1º da Lei 4.345, de 26.6.64, aos servidores abaixo relacionados:

1 (um) Quinquênio — 5%

**José Carneiro Vilar** — Matr. 7.677 — Setembro-65

**Inácio José da Silva** — Matr. 14.150 — Março-65.

**Norma Goggin dos Santos** — Matr, 14.157 — Maio-65

**Sebastião Galdino da Silva** — Matr, 14.257 — Julho-65.

**Maria Cecília Tereza e Silva** — Matr. 14.372 — Julho-65.

**Jaurise Ramos** — Matr. 14.370 — Agosto-65.

**Maria Terezinha Távora Pedrosa** — Matr. 14.163 — Março-65.

**Adail Oliveira Santos** — Matr. 18.170 — Janeiro-65.

2 (Dois) Quinquênios — 10%

**Norma Alexandre B. Paterson** — Matr. 4.089 — Junho-65.

**Selma Carvalho de Arruda** — Matr, 10.541 — Maio-65.

**Gilvanira Rodrigues Silva** — Matr, 6.652 — Junho-65.

Filomena Vieira Rochedo — Matr. 6.336 — Junho-65.  
 Antonio Avelino do Nascimento — Matr. 4.714 — Maio-65.  
 João Sabino Pereira — Matr. 7.467 — Maio-65.  
 Maria de Lourdes S. da Silva — Matr. 8.993 — Fevereiro-65.  
 Severino Florêncio de Santana — Matr. 10.570 — Agosto-65.  
 Etelvina Flóres dos Santos — Matr. 6.189 — Janeiro-65.  
 3 (Três) Quinquênios — 15%  
 José Menezes de Lima — Matr. 7.842 — Fevereiro-65.  
 Francisco de Assis A. Cunha — Matr. 6.407 — Janeiro-65.  
 Túlio Montenegro B. de Araújo — Matr. 10.740 — Julho-65.  
 Antonia Magalhães de Aguiar — Matr. 4.681 — Agosto-65.  
 Maria Creusa Farias — Matr. .... 8.783 — Julho-65.  
 Nelson Cavalcanti de Albuquerque — Matr. 9.467 — Fevereiro-65.  
 Severino Enéas Alves de Mendonça — Matr. 10.568 — Agosto-65.  
 Severina Pereira da Silva — Matr. 10.364 — Janeiro-65.  
 Antonio Gomes da Silva — Matr. 4.796 — Janeiro-65.  
 6 (Seis) Quinquênios — 30%  
 Iracy Valença de Souza — Matr. 7.057 — Julho-65.

DELEGACIA ESTADUAL DO PARANÁ

ATOS DO DELEGADO

P. 1.933-65 — Aprova a Prestação de Contas, do servidor Waldyr Barbosa de Menezes, Matr. 1.915 — no valor de Cr\$ 28.180 (vinte e oito mil cento e oitenta cruzeiros) Saldo Credor de Cr\$ 800 (oitocentos cruzeiros).  
 P. 1.609-65 — Aprova a Prestação de Contas, do Servidor Waldyr Barbosa de Menezes Matr. 1.915 — no valor de Cr\$ 85.560 (Sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta cruzeiros) Saldo Credor de Cr\$ 800 (Oitocentos cruzeiros).  
 P. 2.223-65 — Aprova a Prestação de Contas, do servidor Waldyr B. Menezes, no valor de Cr\$ 15.720 (Quinze mil setecentos e vinte cruzeiros) Saldo Credor no valor de Cr\$ 800 (oitocentos cruzeiros).  
 P. 3.816-65 — Aprova a Prestação de Contas, do servidor Joaquim de Almeida — Matr. 1.842 — no valor de Cr\$ 1.445.260 (hum milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta cruzeiros) Saldo Credor de Cr\$ 146.400 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros).  
 P. 3.813-65 — Aprova a Prestação de Contas, da Servidora Geralda Souza Oliveira Matr. 3.227 — no valor de Cr\$ 1.080.000 (hum milhão e oitenta mil cruzeiros) Saldo do Credor de Cr\$ 109.800 (cento e nove mil e oitocentos cruzeiros).  
 P. 3.817-65 — Aprova a Prestação de Contas da servidora Antonieta Rezende Castro Matr. 2.993 — no valor de Cr\$ 1.805.460 (hum milhão oitocentos e cinco mil quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) Saldo Credor de Cr\$ 183.060 (cento e oitenta e três mil e sessenta cruzeiros).  
 P. 5.003-65 — Aprova a Prestação de Contas da servidora Therezinha Monteiro Matr. 10.722 — no valor de Cr\$ 1.692.000 (hum milhão seiscentos e noventa e dois mil cruzeiros) Saldo Credor de Cr\$ 258.000 (Duzentos e cinquenta e seis mil cruzeiros).  
 P. 1.834-65 — Aprova a Prestação de Contas do servidor Waldyr B. de Menezes Matr. 1.915 — no valor de Cr\$ 48.400 (Quarenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) Saldo do Credor de Cr\$ 800 (oitocentos cruzeiros).  
 P. 4.357-65 — Aprova a Prestação de Contas da servidora Dircea Nascimento Abdnor Matr. 632 — no valor de Cr\$ 1.104.250 (hum milhão cento e quatro mil duzentos e cinquenta cru-

zeiros) Saldo Credor de Cr\$ 3.160 (três mil cento e sessenta cruzeiros).  
 P. 7.216-65 — Designa o Escrit., Nível... Odmar Sant'Ana Matr. 3.027, para exercer a função praticada, símbolo 2-F, conforme Portaria nº 48 de 29-7-65, para Argente em Paranaguá.  
 P. 6.892-65 — Dispensa, a pedido do servidor Amaçeu Sikorski — Matr. 11.189, da função gratificada de Agente em Paranaguá, símbolo 2-F conforme Portaria nº 47-65.  
 P. 7.193-65 — Autoriza o pagamento da gratificação de Função p/Substituição no valor de Cr\$ 451.440 (Quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) a servidora Irma Sonntag — Matr. 13.944.  
 P. 6.545-65 — Autoriza o pagamento da gratificação de Função p/Substituição no valor de Cr\$ 133.312 (cento e trinta e três mil trezentos e doze cruzeiros) ao servidor Julio Mastroardi — Matr. 2.843.  
 P. 4.355 — Aprova a Prestação de Contas do servidor Hamilton T. Ribas, — Matr. 13.691, no valor de Cr\$ 1.104.250 (hum milhão cento e quatro duzentos e cinquenta cruzeiros) Saldo Credor de Cr\$ 3.160 (três mil cento e sessenta cruzeiros).  
 P. 3.821-65 — Aprova a Prestação de Contas do servidor Waldyr B. Menezes, Matr. 1.915 — no valor de Cr\$ 15.720 (Quinze mil setecentos e vinte cruzeiros) Saldo Credor de Cr\$ 800 (oitocentos cruzeiros).  
 P. 4.353-65 — Aprova a Prestação de Contas do servidor Waldyr B. Menezes, Matr. 1.915 — no valor de Cr\$ 1.234.890 (hum milhão duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa cruzeiros) Saldo Credor de Cr\$ 800 (oitocentos cruzeiros).  
 P. 6.463-65 — Aprova a Prestação de Contas do servidor Waldyr B. Menezes, Matr. 1.915 — no valor de Cr\$ 100.420 (cem mil quatrocentos e vinte cruzeiros) Saldo Credor de Cr\$ 2.400 (dois mil e quatrocentos cruzeiros).  
 Portaria nº 49 — Dispensa da Função de Substituto Automático do Diretor da Divisão de Benefícios, o servidor Henrique J. Sikorski — Matr. 11.766.  
 Portaria nº 52-65 — Dispensa da função gratificada de Chefe do 1º Turno da Secretaria Médica, Símbolo 16-F, o servidor Pedro Guerreiro de Paula — Matr. 13.492.  
 Portaria nº 53-65 — Torna sem efeito, a Portaria nº 43 de 28.6.65 — que designou para Substituto Automático do Chefe Automático do Chefe do 1º Turno da Secretaria Médica, o servidor Almo França Cardoso — Matr. 13.836.  
 Portaria nº 51-65 — Designa para substituto Automático do Chefe da S. de Manutenção da Divisão de Benefícios, a servidora Olga Skalski — Matr. 13.568.  
 Portaria nº 50-65 — Dispensa, a pedido da Função de Substituto Automático de Chefe da Seção de Manutenção da Divisão de Benefícios, o servidor Onildo Vieira Leite — Matr. 12.490.  
 P. 5.866-65 — Prorroga por mais 30 dias os serviços extraordinários da Divisão de Benefícios.  
 P. 5.332-65 — Concede ajuda de custo no valor de Cr\$ 173.000 (cento e setenta e três mil cruzeiros) ao servidor Antonio José F. Costa Netto — Matr. 17.756.  
 P. 5.333-65 — Concede ajuda de custo no valor de Cr\$ 173.000 (cento e setenta e três mil cruzeiros) ao servidor Paulo Ronzani — Matr. 17.812.  
 P. 3.266-65 — Concede ajuda de custo no valor de Cr\$ 190.000 (cento e noventa mil cruzeiros) ao servidor Paulo N. T. de Miranda — Matr. 943.  
 P. 5.501-65 — Aprova a Prestação de Contas do servidor Moacyr Piazzetta — Matr. 522 no valor de Cr\$ 310.510 (trezentos e dez mil quinh-

tos e dez cruzeiros) Saldo Credor de Cr\$ 7.150 (sete mil cento e cinquenta cruzeiros).  
 P. 6.452-65 — Concede ajuda de custo no valor de Cr\$ 250.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) ao servidor Mário P. S. Ribeiro — Matr. 432; P. 6.593-65 — Concede ajuda de custo no valor de Cr\$ 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros) ao servidor Dircea N. Abdnor — Matr. 6.59; P. 6.450-65 — Concede ajuda de custo no valor de Cr\$ 301.000 (trezentos e um mil cruzeiros) ao servidor Hamilton T. Ribas — Matr. .... 13.691; P. 6.451-65 — Concede ajuda de custo no valor de Cr\$ 407.992 — (quatrocentos e sete mil novecentos e noventa e dois cruzeiros) ao servidor Waldyr B. Menezes.  
 P. 5.360-65 — Aprova a Prestação de Contas do servidor Sérgio Maluch — Matr. 10.546 — no valor de Cr\$ 51.840 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta cruzeiros); P. 7.955-65 — Autoriza o pagamento de diferença de diárias no valor de Cr\$ 180.575 (cento e oitenta mil quinhentos e setenta e cinco cruzeiros) ao servidor Moacyr Piazzetta — Matr. 522.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUCAO Nº 104. DE 9 DE SETEMBRO DE 1965

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a Deliberação do Plenário em sua 457ª Sessão Ordinária resolve:

- I — Autorizar o registro do diploma de bacharel em ciências econômicas e expedição das respectivas carteiras de identidade profissional, dos seguintes economistas:  
 Proc. 447-65 de Mauro Mendes Filho — Cart. nº 2.262.  
 Proc. 451-65 de João Martins Ribeiro Filho — Cart. nº 2.537.  
 Proc. 452-65 de Amaury de Oliveira — Cart. nº 2.696.  
 Proc. 453-65 de Jação da Costa Cardoso — Cart. nº 2.697.
- II — Autorizar o registro e expedição, em caráter provisório, da carteira de identidade profissional dos seguintes bacharéis em ciências econômicas:  
 Proc. 446-65 de Dacio Figueiredo de Alencar — Cart. nº 2.692.  
 Proc. 448-65 de Eduardo Henrique de Lemos Andrea — Cart. nº 2.693.  
 Proc. 449-65 de Hello de Souza — Cart. nº 2.694.

Proc. 450-65 de Deusdedit de Aquino Malaquias — Cart. nº 2.695.  
 — Mario Castro Alves, Presidente; Carlos Alberto de Barros Lameira, Diretor-Secretário.

RESOLUCAO Nº 105. DE 16 DE SETEMBRO DE 1965

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto número 31.794 de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 458ª Sessão Ordinária, resolve:

- I — Autorizar o registro do diploma de bacharel em ciências econômicas e expedição das respectivas carteiras de identidade profissional, dos seguintes economistas:  
 Proc. 454-65 de Aurelino Pinto dos Santos Reis — Cart. nº 2.698.  
 Proc. 456-65 de Alberico Pimentel Filho — Cart. nº 1.848.  
 Proc. 466-65 de Wildner Gonçalves de Menezes Brito — Cart. nº 2.701.  
 Proc. 467-65 de Fernando Ferreira Franco — Cart. nº 2.702.  
 Proc. 468-65 de José Octavio Knaack Campos — Cart. nº 2.822.  
 Proc. 469-65 de João Paulino Marques — Cart. nº 2.703.
- II — Autorizar o registro do Título de Habilitação e expedição da respectiva carteira de identidade profissional do seguinte economista:  
 Proc. 458-65 de José Juvenal de Almeida — Cart. nº 2.269.

RESOLUCAO Nº 106. DE 16 DE SETEMBRO DE 1965

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constante da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1951 e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 458ª Sessão Ordinária, resolve:

- Autorizar o Registro da seguinte Firma:  
 Proc. 455-65 PLANORTE-Escritório de Planejamento Técnico e Econômico — Registro nº 89. — Mario Castro Alves, Presidente; Carlos Alberto de Barros Lameira, Diretor-Secretário.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCÓOL

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do Art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do ..... GPM-3.276-65, resolve:

Nº 247 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Haroldo Carneiro Leão para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, padrão 3-C, de Chefe do Gabinete da

Presidência, vago em decorrência da exoneração concedida a Cauby Brasileiro. — Paulo Frederico do Rêgo Maciel, Presidente.

Comissão Executiva

ACÓRDÃO Nº 2.166

Recorrente: Luiz Redigolo, Recorrida: Segunda Turma de Jurisprudência.  
 Processo: A.I. 670-58 — Estado de São Paulo.

Ocorrendo, no curso do processo, o falecimento do autuado julga-se extinta a ação fiscal. Vistos, relatados e discutidos este autos em que é recorrente Luiz Redigolo, do Município de Pirangi, Es

do de São Paulo, autuado por infração aos arts. 42 e seus §§ 1º e 2º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que ocorreu, no curso do processo, o falecimento do autuado; Considerando que, nesse caso, conforme jurisprudência pacífica dos órgãos de julgamento do IAA, extingue-se a ação fiscal.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar extinta a ação fiscal, tendo em vista o falecimento do autuado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Wumberto, Presidente Substituto. — Arrigo Falcone, Relator.

Fui presente: N.V. de Alvarenga Ribeiro, Procurador-Geral Substituto.

PARECER DO SR. PROCURADOR

De acordo com o parecer de fls. 29.

Em 24 de fevereiro de 1964. — José Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador-Geral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 2.167

Autuada: Vasconcelos Irmãos & Cia. Refinaria Cacique.

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 773-57 — Estado de Sergipe.

Nega-se provimento ao recurso "ex officio" mantida a decisão de Primeira Instância, que bem apreçou os elementos constantes dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Vasconcelos Irmãos & Cia., Refinaria Cacique, do Município de Aracaju, Estado de Sergipe, por infração aos arts. 42 e seus §§ 1º e 2º, combinado com a letra b do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e mais o art. 152 do Regulamento anexo ao Decreto nº 739, de 24-9-38 combinado com o art. 71 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e recorrente "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento, considerando que a mercadoria não foi identificada de modo a caracterizar, com segurança a sua clandestinidade;

Considerando, assim, que a decisão de primeira instância baseou-se nos elementos do processo,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", mantendo-se a decisão de primeira instância, que julgou o auto de infração improcedente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — José Maria Nogueira, Relator. Fui presente: Leal Guimarães, Procurador-Geral Substituto.

PARECER DO SR. PROCURADOR

"Pela confirmação do acórdão, que bem apreciou a prova do processo. Em 11 de fevereiro de 1965. — Leal Guimarães."

ACÓRDÃO Nº 2.168

Autuadas: Usina Santa Rosa de Laborionice & Cia. Ltda., Pedro Paes de Barros, Laurentino Vicente e Elídio Honório de Oliveira.

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 60-59 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento ao recurso "ex officio", mantendo-se a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas a Usina Santa Rosa de Laborionice & Cia. Ltda., Pedro Paes de Barros, Laurentino Vicente e Elídio Honório de Oliveira, a primeira do Município de Boituva, a segunda no Município de Cerquillo, a terceira do Município de Guapira e a quarta do Município de Capão Bonito, todos do Estado de São Paulo, a primeira por infração aos arts. 36 e parágrafos 31, 3º e 61, combinado com 60, letra A, a segunda por infração aos arts. 33, 40 e 63, a terceira por infração ao art. 40, e a quarta por infração ao art. 40, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrente "ex officio" a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando terem ficado materialmente provadas as infrações;

Considerando que os infratores, devidamente intimados, não apresentaram recurso,

Acordam, por unanimidade, em negar provimento ao recurso "ex officio", mantendo-se a decisão de primeira instância, que condenou cada uma das firmas Laurentino Vicente e Elídio Honório de Oliveira, primárias, ao pagamento da multa de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros), grau mínimo do art. 40, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por terem recebido duas partidas de açúcar desacompanhadas de notas de remessa; condenando Pedro Paes de Barros, também primário, ao pagamento das multas de Cr\$ 50 (cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 300 (trezentos cruzeiros), somando Cr\$ 350 (oitocentos e cinquenta cruzeiros), por violação aos arts. 33, 40 e 63 do citado Decreto-lei 1.831, Cr\$ 20 (vinte cruzeiros), por sacco de açúcar no total de 15); condenando a Usina Santa Rosa às seguintes multas: Cr\$ .. 1.000, grau mínimo do art. 31, § 2º; Cr\$ 4.000, grau mínimo do art. 36, do mesmo Decreto-lei 1.831, por não numerar consecutivamente todos os sacos de açúcar de sua produção e por não ter emitido duas notas de remessa e, mais, a indenização correspondente ao valor dos 15 sacos de açúcar irregularmente fabricados e dados a consumo, na capital do Estado de São Paulo, preço corrente a 9 de dezembro de 1958, na forma do disposto no art. 61, §§ 1º e 2º e o artigo 60, letra a, daquele diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — José Maria Nogueira, Relator. Fui presente: Leal Guimarães, Procurador-Geral Substituto.

PARECER DO SR. PROCURADOR

"Pela confirmação do acórdão, que bem apreciou a espécie. Em 11 de fevereiro de 1965. — Leal Guimarães."

ACÓRDÃO Nº 2.169

Recorrente: Usina Santana — L. Verri & Cia.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 310-59 — Estado de São Paulo.

Confirma-se a decisão de Primeira Instância, que considerou procedente o auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Usina Santana — L. Verri & Cia., do Município de Ribeirão Preto, do Estado de São Paulo, por infração aos artigos 37 e seu parágrafo único do Decreto lei nº 1.831, de 4-12-39, e recorrida a

Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada, em seu recurso, confessa tacitamente a falta, alegando apenas inexistência de matéria, sem qualquer prejuízo ao Instituto;

Considerando não ter sido apresentado, pela infratora, qualquer elemento capaz de invalidar o auto,

Acorda, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, confirmando-se a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 16.000 (dezesseis mil cruzeiros), relativa a oito partidas de açúcar a que deu saída sem a devida emissão da nota de remessa, nos termos do art. 37, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — Juarez Marques Pimentel — Presidente Substituto. — José Maria Nogueira — Relator. Fui presente: Leal Guimarães — Procurador-Geral Subst.

PARECER DO PROCURADOR

"Pelo não provimento do recurso voluntário, mantido o acórdão recorrido na forma do parecer retro da Divisão Jurídica. Em 28-8-64. — Paulo Belo."

ACÓRDÃO Nº 2.170

Autuada: Usina Caxangá S. A.

Recorrente: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 652-56 — Estado de Pernambuco.

O pagamento de contribuições em débito, nos termos da Resolução 1.232-57, exime o infrator da penalidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Caxangá S. A., do Município de Ribeirão do Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, e recorrente a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a autuada foi condenada à multa de Cr\$ 51.702, correspondente ao dobro das contribuições não pagas oportunamente, sobre açúcar de sua produção na safra 1955-56;

considerando que após proferida a decisão, ficou esclarecido no processo que a autuada efetuou o recolhimento das referidas contribuições, beneficiando-se do disposto na Resolução 1.232-57;

considerando que à vista desse esclarecimento, o douto Procurador junto à Turma de Julgamento recorreu do acórdão condenatório, solicitando a reforma do mesmo, para o efeito de ser cancelada a penalidade imposta;

considerando que o pagamento de contribuições em débito, nos termos da citada Resolução, exime o infrator da penalidade,

Acordam, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para o efeito de ser reformada a decisão recorrida e cancelada a multa imposta à autuada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira — Presidente Substituto. — Arrigo Domingos Falcone — Relator. Fui presente: Leal Guimarães — Procurador-Geral Subst.

PARECER DO PROCURADOR

"De acordo. — Em 6-8-63. — José Ribamar X. C. Fontes."

acórdão nº 2.171

Autuada: Guarda-Velha, Indústria e Comércio de Bebidas, de Francisco Bento da Ponte.

Recorrente "Ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 401-54 — Estado da Guanabara (Ex-Distrito Federal).

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Guarda Velha — Indústria e Comércio de Bebidas, de Francisco Bento da Ponte, ambas do Município do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Ex-Distrito Federal), por infração aos artigos 6º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, e recorrente "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que embora a infratora, ante a evidência da falta cometida, conforme consta dos autos, tenha sido condenada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000;

considerando não ter a autuada efetuado o pagamento da multa que lhe fôra imposta;

considerando que o referido débito, apesar de contabilizado desde 27 de novembro de 1956, continua em aberto; considerando não ter sido possível qualquer entendimento entre a Procuradoria do IAA e a firma;

considerando que a única providência cabível afora o executivo fiscal além de ser admitido como de resultado problemático, implicará no dispêndio de quantia bem superior ao valor da multa;

considerando, finalmente, o montante das despesas irrisoráveis levadas a efeito durante o curso do processo,

Acordam, por unanimidade dos membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, por unanimidade, decidir pelo arquivamento do processo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — Juarez Marques Pimentel. — José Maria Nogueira — Relator. Fui presente: Leal Guimarães — Procurador-Geral Substituto.

PARECER DO PROCURADOR

"Nos termos proposto pelo parecer retro. Em 21-3-65. — Leal Guimarães."

ACÓRDÃO Nº 2.172

Recorrente: João Elizio Ubarana.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 369-60 — Estado do Rio Grande do Norte.

Confirma-se o acórdão recorrido, que decidiu em consonância com a lei e a prova do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente João Elizio Ubarana, do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, por infração aos artigos 40 e 60 letra "b" do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando estar comprovado que o açúcar apreendido no estabelecimento do recorrente estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais;

considerando que o próprio recorrente, em seu recurso a esta instância, não nega o fato, procurando apenas justificar-se com alegações irrelevantes e de nenhuma consistência legal, acordam, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, confirmando-se a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à perda do açúcar apreendido nos termos do art. 60, letra b, do Decreto lei 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida por esta as demais penalida-

des do auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — *José Maria Nogueira* — Presidente Substituto. — *Arrigo Domingos Falcone* — Relator.  
Fui presente: *Leal Guimarães* — Procurador Geral Subs.

PARECER DO PROCURADOR

"De acôrdo com o parecer de fls. 33. Em 14-4-63. — *José Ribamar X. C. Fontes*."

Primeira Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 7.831

Reclamante: Didimo Nunes Viana.  
Reclamado: Usina São José S. A.  
Processo: P.C. 37/57 — Estado do Rio de Janeiro

Juga-se prejudicada a reclamação que perdeu seu objeto, arquivando-se o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Didimo Nunes Viana, e reclamada Usina São José S. A., ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Primeira Turma de Julgamento decidiu pela procedência da reclamação, para o efeito de deferir ao reclamante a fixação de uma cota de fornecimento de cana, de 24.410, com base na média do conjunto à Usina reclamada, na quantificação triênio 1953-54-55-56;

considerando que no texto do respectivo acórdão constou a quantidade de 15.620 quilos, correspondente à média de entregas nas safras anteriores (1951-52-54-55);

considerando que face à divergência entre a certidão de julgamento e o respectivo acórdão, o douto Procurador junto à Turma interpôs embargo de declaração;

considerando que através de diligências realizadas em seguida a interposição do embargo, ficou esclarecido que, no decorrer do processo, por força da revisão do quadro de fornecedores da Usina reclamada, na forma da Resolução 1.284-57, revisão essa elaborada com assistência dos interessados e homologada pela Comissão Executiva em 14-12-60, o reclamante teve fixada uma cota de 16.784 quilos, ficando assim prejudicado o litígio do processo;

Acorda, por unanimidade, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.  
*José Wamberto* — Presidente — *Arrigo Domingos Falcone* — Relator — *João Agripino Maia Sobrinho*.  
Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro* — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.832

Reclamante: Maria de Souza Neto.  
Reclamado: José de Souza Nogueira.  
Processo: P.C. 49-64 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de se homologar acôrdo firmado pelas partes na audiência de instrução.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Maria de Souza Neto, fornecedora de canas, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamado José de Souza Nogueira, do mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julga-

mento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a reclamante pleiteou, na inicial, a transferência para o seu nome de uma cota de fornecimento de cana de 116.000 quilos, de que era titular seu falecido marido, junto à Usina Mineiros, bem como a fixação de outra cota proveniente de fornecimentos efetuados no seu próprio nome, cota esta a ser adicionada à primeira;

considerando que no decorrer do processo surgiram dúvidas quanto à cota de 116.000 quilos, por existir um homônimo do falecido marido da reclamante, titular de uma cota de igual quantidade, junto à mesma Usina;

considerando que, dirimidas as dúvidas, as partes conpuzeram-se na audiência de instrução, firmando acôrdo no sentido de ser outorgada a reclamante uma cota de 100.000 quilos e reconhecida a cota de 116.000 quilos em favor de José de Souza Nogueira; considerando que a Divisão Jurídica opina pela homologação do acórdão.

Acorda, por unanimidade, em homologar a conciliação de fls. 23, para o efeito de se retirar do contingente próprio da Usina Mineiros, para fixação em favor de Dona Maria de Souza Neto uma quota de 100.000 quilos de cana, vinculada ao fundo agrícola "Teodoro", averbando-se a quota de 116.000 quilos em nome de José de Souza Nogueira, quota essa a ser vinculada aos fundos agrícolas denominados "Capões" e "Barra do Jacaré".

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

*José Wamberto* — Presidente — *Arrigo Domingos Falcone* — Relator — *João Agripino Maia Sobrinho*.  
Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro* — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.833

Reclamante: Samuel Salvador de Medeiros

Reclamado: Usina Consanção do Sinimbu S. A. (Usina Sinimbu)  
Processo: P.C. 173-64 — Estado de Alagoas

Homologa-se desistência de reclamação quando regularmente formulada.

Vistos, relatos e discutidos estes autos em que é reclamante Samuel Salvador de Medeiros, fornecedor de canas, do Município de São Miguel de Campos, Estado de Alagoas, e reclamado Usina Consanção do Sinimbu S. A. (Usina Sinimbu), do mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o reclamante arguiu contra a reclamada irregularidade no recebimento de suas canas;

considerando que a reclamada contestou a reclamação, alegando sua total improcedência;

considerando que o reclamante, na audiência de instrução, declarou desistir da reclamação por ter o litígio sido solucionado amigavelmente, com o que concordou a reclamada,

Acorda, por unanimidade, em homologar a desistência da reclamação, arquivando-se o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

*José Wamberto* — Presidente — *Arrigo Domingos Falcone* — Relator — *João Agripino Maia Sobrinho*.  
Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro* — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.834

Reclamante: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

Reclamada: Usina Itaipuara de Açúcar e Alcool S. A.

Processo: P.C. 87-65 — Estado de São Paulo.

Arquiva-se processo de reclamação, que perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba, de Piracicaba, Estado de São Paulo, e reclamada a Usina Itaipuara de Açúcar e Alcool S. A., de Tapira-tiba, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que a importância devida pela reclamada foi voluntariamente;

considerando que a reclamante concorda com o arquivamento puro e simples do processo; e

considerando tudo o mais que dos autos consta,  
Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em arquivar o processo de reclamação, feitas as comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

*José Wamberto* — Presidente — e relator do Acórdão — *Arrigo Domingos Falcone* — *J. A. de Lima Teixeira* — Relator vencido.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro* — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.835

Reclamante: Associação dos Fornecedores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo.

Reclamada: Usina São Francisco S. A.

Processo: P.C. 147-63 — Estado de São Paulo.

Comprovada a existência de débitos referentes a diferenças de preços de canas de fornecedores, julga-se procedente a reclamação, para o efeito de ser condenada a Usina rebedora ao pagamento do principal e juros da mora.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Associação dos Fornecedoros de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, e reclamada a Usina São Francisco S.A., do mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Associação reclamante requereu levantamento contábil nos livros da reclamada, para apuração de débitos da mesma para com diversos fornecedores, débitos esses relativos a diferenças de preços de canas fornecidas a partir da safra de 1951-52;

considerando que, realizado o levantamento, foram apurados débitos no total de Cr\$ 899.090,90, correspondentes a diferenças de preços de canas entregues na safra 1951-52 a 1958-59;

considerando que a reclamada não provou no processo a liquidação dos referidos débitos, apresentando em sua defesa alegações que não ilidem os direitos dos fornecedores,  
Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação para o efeito de ser a Usina São Francisco S.A. condenada a pagar aos seus fornecedores relacionados nos quadros de fls. 5 a 15 a importância de Cr\$ ... 899.090, acrescida dos respectivos juros de mora, na forma do que preceituam o Estatuto da Lavoura Canavieira e os regulamentos do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

*José Wamberto*, Presidente — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.836

Reclamante: Ortídio Manuel de Alvarenga.

Reclamada: Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) S.A. — Usina São João.

Processo: P.C. 137-60 — Estado do Rio de Janeiro.

Provado que o requerente não completou o triênio de fornecimentos sucessivos, julga-se improcedente o pedido de fixação de cota.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Ortídio Manuel de Alvarenga, fornecedor de cana, do Município de Campos, do Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) S.A. — Usina São João, do mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o requerente pleiteou fixação de uma cota de fornecimento de cana junto à Usina São João, situada no Estado do Rio de Janeiro, sob o fundamento de haver completado um triênio de fornecimento;

considerando ter ficado provado, na instrução do processo, que o requerente entregou canas à referida Usina nas safras 1955-56 e 1957-58, nada entregando na safra intermediária 1956-57;

considerando, assim, que o requerente não completou o triênio de fornecimentos sucessivos, que lhe daria, na forma da lei, direito à fixação de uma cota,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente a reclamação, nos termos do voto do Sr. Relator.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.  
*José Maria Nogueira*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.  
Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.837

Autuado: Cosmo Lopes de Melo.  
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A.I. 255-60 — Estado de Pernambuco.

Configurada a clandestinidade de açúcar, por se encontrar desacompanhados dos competentes documentos fiscais, julga-se boa e valiosa a apreensão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Cosmo Lopes de Melo, do Município de Recife, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 40 combinado com a letra b do art. 60, ambos do Decreto-Lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais Vicente do Amaral Gouveia e outros, deste Instituto, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando estar provado que o autuado mantinha em seu estabelecimento três sacos de açúcar cristal, desacompanhados dos competentes documentos fiscais;

considerando que, dessa forma, configurou-se a clandestinidade da mercadoria, sujeitando-se o infrator à perda da mesma;

considerando que o autuado, apesar de regularmente notificado, não se defendeu, deixando o processo correr à revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. José Maria Nogueira, Presidente. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho. Foi presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

**PARECER DO DR. PROCURADOR**

"Pela procedência do A.I. para o fim de ser considerada boa a apreensão, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39. Em 14.11.60. — José Mota Maia."

**ACÓRDÃO Nº 7.838**

Autuado: Euclides Ribeiro. Autuantes: José Correia Lins e outro. Processo: A.I. 391-60 — Estado de Pernambuco.

*Configurada a clandestinidade do açúcar, por se encontrar desacompanhado dos documentos fiscais, julga-se boa e valiosa a apreensão.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Euclides Ribeiro, do Município de Flores, Estado de Pernambuco, por infração dos artigos 40 ou 42, combinados com o 60 letra "b", todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, ainda o art. 33, do mesmo diploma legal, autuantes os fiscais deste Instituto José Correia Lins e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando estar plenamente provado que o autuado transportava em veículo de sua propriedade 15 sacos de açúcar, desacompanhados dos necessários documentos fiscais;

considerando, assim, que se configura a clandestinidade da mercadoria, sujeitando-se o infrator à perda da mesma;

considerando que o autuado regularmente notificado, não se defendeu, deixando o processo correr à revelia;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de considerar-se boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, absorvida por esta a penalidade do art. 33, do mesmo decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. José Maria Nogueira, Presidente. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho. Foi presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

**PARECER DO DR. PROCURADOR**

"De acordo com o parecer supra para o efeito de ser julgado boa a apreensão, nos termos do art. 60, alínea "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39. Em 18.10.60. — José Mota Maia."

**Retificação**

Na publicação do Diário Oficial de 5.10.65, fls. 2.973 e 2.975, fazem-se as seguintes retificações:

Processo: P.C. 43-64 — Acórdão nº 7.826.

Onde se lê: Que a reclamada impugnou a reclamada.

Leia-se: Que a reclamada impugnou a reclamante.

Processo: P.C. 165-60 — Acórdão nº 7.799.

Onde se lê: P.C. 163-60 — Leia-se: P.C. 165-60.

**Segunda Turma de Julgamento**

DESPACHO DO PRESIDENTE, DE 20 DE OUTUBRO 1965

Processo P.C. 62-63 — Estado do Rio de Janeiro.

Reclamante e recorrido: Felix de Almeida.

Reclamada e recorrente: Elsa Miranda Tinoco de Matos (Espólio).

Abre-se vista ao reclamante Felix de Almeida pelo prazo de dez dias, contados da publicação deste expediente no Diário Oficial da União, nos

termos do parágrafo primeiro do artigo 44, da Resolução 95-44, da Comissão Executiva deste Instituto, nas razões do recurso apresentadas pela reclamada e recorrente Espólio de Dna. Elsa Miranda Tinoco de Matos e outros.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — Helena Arruda, Chefe do Serviço da Secretaria da Comissão Executiva.

**Retificação**

Na publicação do Diário Oficial de 5-10-65, fls. 1.975 e 2.973, fazem-se as seguintes retificações:

Processo P.C. 20-65 — Acórdão 7.801.

Onde se lê: Em do que consta da informação da Divisão de Assistência à Produção.

Leia-se: Em face do que consta da informação da Divisão de Assistência à Produção.

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 104-65**

*Pavimentação em placas de concreto dos galpões da DEM no Centro Rodoviário-GB.*

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,00 horas do dia 18 (dezoito) do mês de novembro de 1965, na sede do D.N.E.R., na avenida Presidente Vargas nº 522 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

**CAPÍTULO I**

*Proposta e documentação*

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital nº 104-65, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) Fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, sob a correção de um inflator (I) igual a 2,647 (duas unidades e seiscentos e quarenta e sete milésimos) Não será aceito fator de concorrência superior a 1,100 o que corresponde a um limite de 10% (dez por cento) para acréscimo em relação aos preços básicos (Tabela de 18-6-64 sob o inflator 2,647);

d) a juízo do presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos etc.

e) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

f) programa de trabalho, indicando o início e o fim de cada etapa de trabalho;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º alíneas c da Lei nº 2.550, de 25-7-55);

h) Prova do cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "e" deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústrias de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante esta sujeita ao mesmo.

**CAPÍTULO III**

*Caução*

6. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de

Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea e, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução ao prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauições serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

7. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras de Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

**CAPÍTULO IV**

*Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento*

8. Os serviços a executar situam-se no Centro Rodoviário da Guanabara — km 0 da rodovia BR-462 antiga BR-2 e constituem a pavimentação do piso dos galpões da DEM em placas de concreto.

9. Os serviços a executar compreendem:

a) Escavação do material impréscavável para sub-leito e o bota fora do mesmo na distância de 1,5k, com uma movimentação estimada em 1.500m<sup>3</sup> (mil e quinhentos metros cúbicos) de material de 1ª categoria;

b) Reforço do sub-leito com espessura de 0,20m, com um volume provável de 500m<sup>3</sup> (quinhentos metros

cúbicos) na distância média de transporte de 3km;

c) Base de macadame hidráulico com 0,10m de espessura e com enchimento de pó de pedra com um volume aproximado de 250m<sup>3</sup> (duzentos e cinquenta metros cúbicos) com material transportado de uma distância aproximada de 22km;

d) Revestimento com placas de concreto de cimento de 0,10m de espessura, com um volume aproximado de 250m<sup>3</sup> (duzentos e cinquenta metros cúbicos).

Observação: Os volumes as distâncias de transporte e a classificação acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo à contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste edital e a proposta apresentada.

11. A proponente apresentará programa detalhado da obra contendo os períodos parciais de execução de cada etapa de trabalho em dias de serviços;

12. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento que o DNER julgar necessário para sua perfeita execução.

#### CAPÍTULO V Prazos

13. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação; sob pena de ser considerada, a proposta deserta, com perda da caução efetuada pela participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis regulamentares em vigor.

14. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 10 (dez) dias seguintes à assinatura do contrato.

15. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 14.

16. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e, somente será possível nos seguintes casos:

- força maior ou caso fortuito;
- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- ordem escrita do DNER, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- excesso em relação às quantidades de serviços previstos no item X, Capítulo IV, do presente Edital;
- insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

#### CAPÍTULO VI Pagamentos

17. Os pagamentos corresponderão:

- uma (1) medição provisória dos serviços executados até a conclusão da base de macadame hidráulico, procedida de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;
- medição final dos serviços executados até a conclusão da obra, procedida de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER.

#### CAPÍTULO VII Valor e dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) correndo a des-

pensa, às expensas da dotação da verba 4.1.1.8, de orçamento do DNER para 1965 até Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros).

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado de Cr\$ 30.000.000, ficará condicionado à disponibilidade de recursos, ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestividade e insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido nos itens 8 e 9, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até sua conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

#### CAPÍTULO VIII Reajustamento

19. Os preços propostos não são revisíveis em conformidade com o que dispõe o item IV do parágrafo 5º da Portaria nº 150 de 17 de março de 1965, do MVOP, que estabelece normas para a aplicação da Lei número 4.370, de 28 de junho de 1965.

#### CAPÍTULO IX

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições, estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

21. Os preços iniciais que regerem o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação (fa) resultante do produto do inflator da Tabela pelo fator de concorrência (Fa=IXFC)

22. O valor global inicial do contrato será o constante do item 18, capítulo VII do presente Edital, multiplicados pelo fator de concorrência.

#### CAPÍTULO X Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

- por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros);
- quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) a Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

#### CAPÍTULO XI Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, no prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para anulação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável a firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DNER:

- o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento de contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

#### CAPÍTULO XII

Processo e julgamento da concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à pública dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir, parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se a menor fator de concorrência; proposta de acordo com o estipulado na alínea c "do item 3 — Capítulo I".

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

#### CAPÍTULO XIII

##### Disposições gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, Divisão de Construção ou adquiridas no Serviço de Documentação do DNER.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Construção para esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no DNER e apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, g e h, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1965. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 193-65

Serviços: Prosseguimento dos serviços do Emissário Cloacal de Reforço do Centro.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 16 do mês de novembro de 1965, na sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sito à Rua Washington Luis nº 815, na cidade de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

#### I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta, toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 193-65", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior a Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) Imposto de Renda:

I — certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

II — Imposto Adicional de Renda (Lei nº 2.862-56);

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

1) prova de quitação, para com a Instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do IAPTEC, de acordo com o art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Dec. 48.959-A, de 19-6-60;

f) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado ou estar executando emissário ou galerias pluviais ou barragens ou reservatórios;

g) recibo do depósito da caução.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 15 horas do dia 15-11-65, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição;

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

**II — Caução**

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), se destina à garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência nos serviços, (ou obras) objeto do Edital nº 193-65.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo Único — A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

**III — Local e Natureza dos Serviços**

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: execução dos serviços de prosseguimento do Emis-

sário Cloacal de Reforço do Centro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 15: Distrito Federal de Obras de Saneamento.

**IV — Prazos**

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas na Lei e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 16 (dezois) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

**V — Valores e Dotação**

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3K-22.1.2 — Porto Alegre — R.N.O.S./6-, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

**VI — Contrato e Penalidades**

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inadimplência do Empreiteiro para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

**VII — Processo e Julgamento da Concorrência**

16. De acordo com as atribuições previstas no Dec. 1.487, de 7 de novembro de 1962, (Regimento do D. N. O. S.), à Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

**VIII — Disposições Gerais**

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 80-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Espe-

cificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessárias à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A julgo da Comissão, poderá até a hora da abertura dos envelopes ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1965. — *Lea Marina Fajardo Balleiro de Jacome*, (Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras) — Substituto.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 189-65**

Serviços: Construção de viaduto ferroviário de concreto armado.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 15 horas do dia 17 do mês de novembro de 1965, na sede do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas, nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

**I — Documentação e Proposta**

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 189-65" o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio

ou Junta Comercial, devendo o capital da firma ser igual ou superior a Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) imposto de renda;

I — certidão negativa do imposto de renda e seus adicionais;

II — imposto adicional de renda (Lei nº 2.862-56);

d) certidão do registro da firma e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido por, no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável(is) pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do imposto sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão(ões) negativa(s) da(s) instituição(ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do IAPTEC, de acordo com o art. 28 e seguintes do Capítulo I, Título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19-6-60

j) prova de capacidade técnica da firma ou do seu(s) responsável(is) técnico(s), mediante certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado obras de concreto armado com um volume total mínimo de 500 m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos);

k) recibo do depósito da caução.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 15 horas do dia 15.11.65, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

**II — Caução**

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) e Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), se destina à garantia da assinatura da

contrato e a parcela de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras) objeto do Edital nº 189-65.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as caucões serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas caucões serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo Único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D. N. O. S."

**III — Local e Natureza dos Serviços**  
7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: construção de um viaduto ferroviário, de concreto armado, sobre a Avenida Marginal, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

#### IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D. N. O. S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

#### V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 56.967.950 (cinquenta e seis milhões, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.K.26.1.4.44 — Saneamento Geral do Estado de São Paulo — FNOS-65, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

#### VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D. N. O. S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D. N. O. S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D. N. O. S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D. N. O. S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

#### VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, (Regimento do

D. N. O. S.), a Comissão de Concorrência compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;  
b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

#### VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D. N. O. S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C. C. S. O., para os esclarecimentos necessários.

23. A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1965. — Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras — Substituto.

#### EDITAL Nº 174-65

##### Retificação

Edital de Concorrência publicado no Diário Oficial de 12 de outubro de 1965, págs. ns. 3.071, 3.072 (Seção I, Parte II).

Onde, se lê: 9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação do contrato. — Leia-se: 9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Concorrência Pública para os serviços de recuperação da draga Camocim, fundada no Porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que às 15,00 (quinze) horas do 15º (décimo quinto) dia útil após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial, entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Federais, isto é, exclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá nº 10 (dez), nesta cidade, Estado da Guanabara, serão recebidas pelo Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento, e demais membros designados, as propostas para os serviços acima mencionados, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as "Normas" para realização de Concorrências Públicas aprovadas pela Resolução nº 136.2/64, de 13 de outubro de 1964, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente Edital, e que se acham à disposição dos interessados, neste Departamento.

#### Primeira — Objeto da Concorrência

O presente Edital de Concorrência se refere à execução de serviços de recuperação do casco, equipamentos e motores da draga "CAMOCIM", atualmente fundada em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

#### Segunda — Detalhes Técnicos

O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis tem, à disposição dos interessados, as especificações técnicas relativas à presente Concorrência.

#### Terceira — Prazos

Os prazos para início e conclusão dos serviços, não deverão exceder, respectivamente, de 1 (um) mês e 18 (dezoito) meses, contados ambos da data da aprovação pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

#### Quarta — Caução

Para apresentação da proposta é exigido dos concorrentes um depósito no montante de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), o qual deverá ser reforçado para 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela firma que vier a ser classificada em primeiro lugar.

#### Quinta — Revisão de Preços

A revisão dos preços contratuais, somente será permitida nos termos da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964.

#### Sexta — Conhecimento do Local e Submissão

O concorrente deverá comprovar, por certidão passada pelo 7º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, ter pleno conhecimento do local dos serviços, dos meios de acesso e de transporte e todas as demais condições necessárias à execução dos mesmos e, ainda, declarar na proposta inteira submissão ao presente Edital de Concorrência e às "Normas de Concorrência Pública", os quais farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser assinado.

#### Sétima — Documentos

Além dos documentos enumerados no item 2.1 das "Normas" os concor-

rentes deverão apresentar comprovação de terem atendido às exigências das Leis nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e 4.357, de 16 de julho de 1964, respectivamente, relativas ao recolhimento para crédito do Banco Nacional de Habitação e das cotas referentes ao Fundo de Indenizações Trabalhistas.

#### Oitava — Anulação da Concorrência

O Departamento, por seu Diretor-Geral, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado de interesse da Repartição e sem que assista aos concorrentes direito a reclamação de qualquer espécie, sob quaisquer títulos.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1965. — José Guimarães Barreiros, Presidente da DG/CC.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

#### Hospital dos Servidores do Estado

##### EDITAIS

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Resolução nº 198, de 8 de setembro de 1965, do Senhor Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, em cumprimento a ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA pelo presente edital, Antônia Fernandes de Souza, Auxiliar de Enfermagem, ponto número 7.382, matrícula número 1.028.619, para no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação deste edital, comparecer à Sala do Senhor Chefe do Serviço de Comunicações do Hospital dos Servidores do Estado, à rua Sacadura Cabral nº 178, Estado da Guanabara, Rio de Janeiro, no horário das 12 às 14 horas, nos dias úteis, sendo-lhe dada vista dos autos a fim de apresentar defesa escrita na forma da lei, no processo administrativo a que responde por abandono de cargo, sob pena de revelia.

Estado da Guanabara, 22 de outubro de 1965. — Maria de Lourdes Corrêa Mendes Antas, Secretária da C. I.

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Resolução nº 192, de 30 de agosto de 1965 do Senhor Diretor do Hospital dos Servidores do Estado em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA pelo presente edital Nilza Jesus da Silva, Auxiliar, nível "5", ponto nº 9.896, matrícula nº 1.055.542 para, no prazo de quinze (15) dias contados a partir da publicação deste edital, comparecer à Sala do Senhor Chefe do Serviço de Comunicações do Hospital dos Servidores do Estado, à rua Sacadura Cabral nº 178, Estado da Guanabara, Rio de Janeiro, no horário de 14 às 16 horas, nos dias úteis a fim de apresentar defesa escrita na forma da lei, no processo administrativo a que responde por abandono de cargo, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1965. — Edinéia Margarida Maria Rosa, Secretária da C. I.

PREÇO DESTE NÚMERO Cr\$ 50